

Principal Instituição Financeira de fomento do Governo Federal na Região Amazônica, tem como missão promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia, por meio da execução de políticas públicas e oferta de produtos e serviços financeiros.

O Banco da Amazônia S.A. reconhece seu papel no resgate da importância da Região para o desenvolvimento de sua gente e contribuição para um país melhor, mais justo e equânime.

Na qualidade de Agente Financeiro para a implementação das políticas creditícias para a Região, o que norteia nossos relacionamentos é a busca do bem-estar de todos que compõem a comunidade em que atuamos.

Apresentarmos-nos a essa comunidade implica estabelecer e divulgar padrões que orientam nossas ações, ora expressas em nosso Código de Ética.

## **MISSÃO**

Desenvolver uma Amazônia Sustentável com crédito e soluções eficazes.

## **VISÃO**

Ser o principal Banco de desenvolvimento da Amazônia, inovador, com colaboradores engajados e resultados sólidos.

## **VALORES**

- Transparência;
- Meritocracia;
- Ética;
- Valorização do cliente;
- Responsabilidade;
- Inovação;
- Diversidade;
- Sustentabilidade.

## **CÓDIGO DE ÉTICA**

O Código de Ética do Banco da Amazônia contém padrões baseados nos princípios da legalidade, probidade, impessoalidade e transparência, bem como, pelo respeito ao ser humano, presentes na Constituição Federal, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e o Código de Conduta da Alta Administração Federal.

## **RELAÇÃO COM SEUS FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS PARCEIROS**

O Banco da Amazônia pauta seus relacionamentos com os fornecedores e prestadores de serviços orientado pelo compartilhamento dos padrões morais e éticos e com base na valorização de iniciativas sociais e ambientalmente responsáveis.

A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

O Banco da Amazônia, quando da contratação das empresas e seus empregados, respeita os princípios e os valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito mútuo nas relações de trabalho.

### **ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO E ÀS NORMAS**

O Banco da Amazônia exige e cumpre, em seu processo de contratação de bens e serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, o atendimento à legislação vigente no País, em especial a Lei nº. Lei nº 13.303/2016, Lei 12.846/2013, Decreto Federal nº 8.945/2016, Lei Complementar nº. 123/2006 - Estatuto da ME e EPP, a Lei nº 14.133/2021, IN SEGES 73/2022 no que couber, e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia (adiante denominado simplesmente "Regulamento"), de 28 de fevereiro de 2018, instituído pela Resolução nº 1/CA, de 26 de janeiro de 2018, atualizado pela Proposição CA Nº 2022/039 de 24.05.2022, dentre outras.

O Banco da Amazônia também veda a participação de empresas que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei 9.605/1998 (Leis de Crimes Ambientais) em suas licitações.

### **PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Em cumprimento do disposto legal, veda-se nos processos licitatórios a participação de empresas que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Ademais, o Banco explicita em cláusula específica, nos contratos com fornecedores, Termo de Parceria, Acordos, Convênios e demais instrumentos contratuais, o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo.

Assim, não é permitida a contratação ou manutenção de contratos com fornecedores que tenham sido autuados por manterem trabalhadores em condições análogas à de escravidão.

### **PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

O Banco da Amazônia observa os direitos fundamentais no trabalho definidos pelas convenções e declarações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e outras leis, normas e resoluções contra o trabalho infantil.

### **COMBATE À CORRUPÇÃO EM TODAS AS SUAS FORMAS**

Na realização de seus negócios, o Banco da Amazônia observa os princípios éticos organizacionais consubstanciados em seu Código de Conduta Ética, Estatuto Social, normas e regulamentos internos da área de Gestão de Pessoas e legislação aplicável.

## **PLANOS DE APLICAÇÃO DE RECURSO**

Os Planos de Aplicação de Recursos elaborados pelo Banco da Amazônia representam importantes ferramentas estratégicas na condução da política de crédito da Instituição e são concebidos em alinhamento com as políticas e programas do Governo Federal para a Amazônia e prioridade nos nove Estados da Região Amazônica.

A finalidade precípua dos Planos de Aplicação é a de orientar a atuação do Banco da Amazônia na Região, visando o alcance da máxima eficiência na alocação dos recursos sob sua gestão e, assim, cumprir com o nobre papel institucional de promover o desenvolvimento regional em bases sustentáveis, contribuindo para a inclusão social, a redução da pobreza, a melhoria da qualidade de vida das populações locais e a minimização das desigualdades inter e intrarregionais.

## **ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO BANCO DA AMAZÔNIA**

Nos editais e minutas de contratos em geral, o Banco da Amazônia preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte das empresas na execução dos serviços, mormente o Decreto nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI nº 1/2010, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. Destarte, desde que justificável e preservado o caráter competitivo do certame, as licitações promovidas pelo Banco seguem as diretrizes de sustentabilidade expressas no art. 4º daquele Decreto, a saber:

- menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens.

No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contrato consta exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações

danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Adicionalmente, também é obrigação do contratado orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

Diretoria Corporativa – DICOP

Gerência Executiva de Contratações e Gestão de Administração de Contratos -  
GECOG

Coordenadoria de Processos Licitatórios – COPOL

**BANCO DA AMAZÔNIA S.A.****(UASG: 179007)**

Diretoria Corporativa

Gerente Executiva de Contratações e Gestão de Administração de Contratos

Coordenadoria de Processos Licitatórios

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 90029/2025****1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., através de Pregoeiro, designado pela Ordem de Serviço **Nº 2025/041**, torna público que realizará, nos termos em especial a Lei nº 13.303/2016 - Lei de Responsabilidade das Estatais, Decreto Federal nº 8.945/2016, Lei Complementar nº. 123/2006 - Estatuto da ME e EPP, se aplicando para a fase externa a Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa **SEGES** nº 73 de 30 de setembro de 2022, no que couber, e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia (adiante denominado simplesmente "Regulamento"), de 28 de fevereiro de 2018, instituído pela Resolução nº 1/CA, de 26 de janeiro de 2018, atualizado pela Proposição CA Nº 2022/039 de 24.05.2022, dentre outras, licitação, na modalidade Pregão, sob a **forma eletrônica**, pelo critério de julgamento **Menor Preço Global por Lote**, em 9 (nove) lotes, modo de disputa Aberto e Fechado, para contratação de empresa legalmente habilitada e tecnicamente especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional visando à elaboração, emissão, implantação, desenvolvimento e acompanhamento dos seguintes programas e laudos ocupacionais: a. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), nos termos da NR-1; b. Análise Ergonômica do Trabalho (AET), em conformidade com as diretrizes da NR-17; c. Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), em atendimento à legislação previdenciária, bem como às NRs 15 e 16; d. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), em conformidade com a NR-7, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Data da sessão pública de abertura: 27/01/2026****Horário: 10h00** (horário de Brasília-DF).**Local:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).**Modo de disputa:** Aberto e Fechado.**Critério de julgamento:** Menor Preço Global por Lote.**Forma de adjudicação:** Global por Lote.**Regime de execução:** Empreitada por preço global.**Garantia contratual:** Não exigível.**Participação exclusiva de ME/EPP:** Não.**Participação de consórcio:** Sim.**Valor Global estimado:** Sigiloso

**1.2.** O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, no sistema de licitações COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras>) por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.

**1.3.** As datas e horários das etapas da licitação estão definidos na respectiva página da licitação (<https://www.gov.br/compras>) e no site do Banco da Amazônia ([www.bancoamazonia.com.br](http://www.bancoamazonia.com.br)). As datas e horários poderão sofrer alterações de acordo com os aditamentos feitos ao Edital. Cabe à proponente o acompanhamento permanente das possíveis alterações.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por empregado do Banco da Amazônia, denominado Pregoeiro, devidamente designado conforme documentos constantes do processo.

## 2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa legalmente habilitada e tecnicamente especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional visando à elaboração, emissão, implantação, desenvolvimento e acompanhamento dos seguintes programas e laudos ocupacionais: a. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), nos termos da NR-1; b. Análise Ergonômica do Trabalho (AET), em conformidade com as diretrizes da NR-17; c. Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), em atendimento à legislação previdenciária, bem como às NRs 15 e 16; d. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), em conformidade com a NR-7, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Esta licitação será realizada em **9 (nove) lotes, conforme descrito abaixo**, e será adotado o critério de julgamento **Menor Preço Global por Lote** e seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado.

| LOTE | UF | ESTABELECIMENTO            | LTCAT | AET | PCMSO | PGR 2025 | PGR 2027 | PGR 2029 |
|------|----|----------------------------|-------|-----|-------|----------|----------|----------|
| 1    | AC | Boca do acre               | 1     | 1   | 1     | 1        | 1        | 1        |
| 1    | AC | Rio branco                 | 1     | 1   | 1     | 1        | 1        | 1        |
| 1    | AC | Avenida Ceará - rio branco | 1     | 1   | 1     | 1        | 1        | 1        |
| 1    | AC | Placido de castro          | 1     | 1   | 1     | 1        | 1        | 1        |
| 1    | AC | Xapuri                     | 1     | 1   | 1     | 1        | 1        | 1        |
| 1    | AC | Brasília                   | 1     | 1   | 1     | 1        | 1        | 1        |
| 1    | AC | Sena Madureira             | 1     | 1   | 1     | 1        | 1        | 1        |
| 1    | AC | Feijó                      | 1     | 1   | 1     | 1        | 1        | 1        |
| 1    | AC | Tarauacá                   | 1     | 1   | 1     | 1        | 1        | 1        |
| 1    | AC | Cruzeiro do sul            | 1     | 1   | 1     | 1        | 1        | 1        |
| 2    | AM | Manaus centro              | 1     | 1   | 1     | 1        | 1        | 1        |
| 2    | AM | Manaus cachoeirinha        | 1     | 1   | 1     | 1        | 1        | 1        |
| 2    | AM | Itacoatiara                | 1     | 1   | 1     | 1        | 1        | 1        |
| 2    | AM | Humaitá                    | 1     | 1   | 1     | 1        | 1        | 1        |
| 2    | AM | Shopping Sumauma-Manaus    | 1     | 1   | 1     | 1        | 1        | 1        |
| 2    | AM | Parintins                  | 1     | 1   | 1     | 1        | 1        | 1        |
| 2    | AM | Maués                      | 1     | 1   | 1     | 1        | 1        | 1        |
| 2    | AM | Manacapuru                 | 1     | 1   | 1     | 1        | 1        | 1        |
| 2    | AM | Coari                      | 1     | 1   | 1     | 1        | 1        | 1        |
| 2    | AM | Carauari                   | 1     | 1   | 1     | 1        | 1        | 1        |
| 2    | AM | Tefé                       | 1     | 1   | 1     | 1        | 1        | 1        |
| 2    | RR | Boa vista                  | 1     | 1   | 1     | 1        | 1        | 1        |

|   |    |                     |   |   |   |   |   |   |
|---|----|---------------------|---|---|---|---|---|---|
| 2 | RR | Caracarái           | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 2 | RR | Rorainópolis        | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 3 | MA | São Luís centro     | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 3 | MA | Pinheiro            | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 3 | MA | Santa Inês          | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 3 | MA | Vitoria do Mearim   | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 3 | MA | Coroatá             | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 3 | MA | Caxias              | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 3 | MA | Bacabal             | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 3 | MA | Balsas              | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 3 | MA | Alto Parnaíba       | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 3 | MA | Imperatriz          | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 3 | MA | Estreito            | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 3 | MA | Carolina            | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 4 | MT | Cáceres             | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 4 | MT | Tangará da serra    | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 4 | MT | Lucas do rio verde  | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 4 | MT | Sinop               | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 4 | MT | Barra do garças     | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 4 | MT | Rondonópolis        | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 4 | MT | Cuiabá              | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 4 | SP | São Paulo           | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 5 | PA | Abaetetuba          | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 5 | PA | Bragança            | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 5 | PA | Cametá              | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 5 | PA | Capanema            | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 5 | PA | Castanhal           | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 5 | PA | Igarapé miri        | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 5 | AP | Macapá              | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 5 | PA | Paragominas         | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 5 | AP | Santana             | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 5 | PA | São Miguel do Guamá | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 5 | PA | Soure               | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 5 | PA | Tailândia           | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 5 | PA | Tomé açu            | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 6 | PA | Alenquer            | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 6 | PA | Altamira            | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |

|   |    |                        |   |   |   |   |   |   |
|---|----|------------------------|---|---|---|---|---|---|
| 6 | PA | Itaituba               | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 6 | PA | Monte alegre           | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 6 | PA | Novo progresso         | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 6 | PA | Óbidos                 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 6 | PA | Pacajá                 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 6 | PA | Placas                 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 6 | PA | Rurópolis              | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 6 | PA | Santarém               | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 6 | PA | Uruará                 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 7 | PA | Canaã do carajás       | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 7 | PA | Conceição do Araguaia  | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 7 | PA | Dom Eliseu             | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 7 | PA | Eldorado do Carajás    | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 7 | PA | Jacundá                | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 7 | PA | Marabá cidade nova     | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 7 | PA | Marabá                 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 7 | PA | Novo repartimento      | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 7 | PA | Parauapebas            | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 7 | PA | Redenção               | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 7 | PA | Rondon do Pará         | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 7 | PA | Santana do Araguaia    | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 7 | PA | São Félix do Xingu     | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 7 | PA | Tucumã                 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 7 | PA | Tucuruí                | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 7 | PA | Xinguara               | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 8 | RO | Porto velho            | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 8 | RO | Porto velho - shopping | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 8 | RO | Extrema                | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 8 | RO | Guajará mirim          | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 8 | RO | Machadinho d'oeste     | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 8 | RO | Ariquemes              | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 8 | RO | Buritis                | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 8 | RO | Jaru                   | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 8 | RO | Ji paraná              | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 8 | RO | Ouro preto do oeste    | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 8 | RO | São Miguel do Guaporé  | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 8 | RO | Rolim de moura         | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 8 | RO | Alta floresta d'oeste  | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |



|   |    |                       |   |   |   |   |   |   |
|---|----|-----------------------|---|---|---|---|---|---|
| 8 | RO | Cacoal                | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 8 | RO | Pimenta Bueno         | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 8 | RO | Vilhena               | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 8 | RO | Cerejeiras            | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 8 | TO | Lagoa da confusão     | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 9 | TO | Palmas                | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 9 | TO | Girassóis - palmas    | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 9 | TO | Dianópolis            | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 9 | TO | Natividade            | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 9 | TO | Gurupi                | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 9 | TO | Araguaçu              | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 9 | TO | Porto nacional        | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 9 | TO | Paraíso do Tocantins  | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 9 | TO | Miracema do Tocantins | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 9 | TO | Miranorte             | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 9 | TO | Guaraí                | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 9 | TO | Pedro Afonso          | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 9 | TO | Colinas do Tocantins  | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 9 | TO | Araguaína             | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 9 | TO | Xambioá               | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 9 | TO | Tocantinópolis        | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 9 | TO | Araguatins            | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |

**2.3.** Os serviços serão executados conforme as especificações técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital e seus anexos.

**2.4.** Os Lotes 1,3,4 e 6 serão exclusivos para ME/EPP, conforme estabelecidos na Lei Complementar 123/2006.

### **3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação estão previstos na rubrica “81.450-4 – *Assistências Médicas Diversas*”, do orçamento do Banco da Amazônia.

### **4. REFERÊNCIA DE TEMPO**

**4.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

### **5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atenda às exigências deste Edital e seus anexos.

**5.2.** Não poderão participar da presente licitação as pessoas, físicas ou jurídicas, que, direta ou indiretamente, enquadrem-se nas seguintes hipóteses de vedação:

**5.2.1.** Referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016. Os proponentes deverão apresentar declaração de conformidade aos referidos dispositivos, conforme Anexo III do presente Edital.

**5.2.2.** Que estejam cumprindo penalidade que as impeça de licitar e contratar com o Banco da Amazônia, nomeadamente:

**5.2.2.1.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, aplicada pelo Banco da Amazônia;

**5.2.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, previsto no inciso III do art. 83 da lei 13.303/2016;

**5.2.2.3.** Declaração de inidoneidade na Lei e no Regulamento do Banco, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

**5.2.2.4.** Proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992;

**5.2.3.** Para fins das vedações explicitadas neste subitem, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, e o proponente ou responsável pelos fornecimentos de bens, prestação de serviços ou execução de obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

**5.2.4.** A vedação deste item aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo Banco da Amazônia no curso da licitação.

**5.3.** Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

**5.4.** Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação.

**5.5.** Será admitida a participação de agentes econômicos reunidos em consórcio.

**5.6.** O proponente poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

**5.6.1.** O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o Banco da Amazônia e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.

**5.7.** Esta licitação é de âmbito nacional.

## **6. CADASTRO, ACESSO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE LICITAÇÕES**

**6.1.** Os interessados em participar da licitação deverão possuir cadastro no COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras>), dispondo de chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

**6.1.1.** A chave de identificação e a senha são pessoais e intransferíveis, terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco da Amazônia, devidamente justificada.

**6.1.2.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**6.1.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**6.2.** O cadastrado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco da Amazônia responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.2.1.** O cadastro da proponente e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação eletrônica.

**6.3.** O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

**6.4.** Caberá à proponente acompanhar as operações no sistema, antes, durante e após a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5.** A proponente deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

## **7. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

**7.1.** A presente licitação será conduzida pelo Pregoeiro, que pode ser auxiliado por equipe de apoio ou por técnicos especializados, de acordo com o seguinte procedimento:

- 7.1.1. Publicação do Edital;
- 7.1.2. Credenciamento no sistema de licitações;
- 7.1.3. Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- 7.1.4. Resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- 7.1.5. Cadastramento da proposta no sistema de licitações;
- 7.1.6. Apresentação de propostas e lances;
- 7.1.7. Verificação de efetividade dos lances ou propostas;
- 7.1.8. Negociação;
- 7.1.9. Julgamento;
- 7.1.10. Habilitação;
- 7.1.11. Declaração de vencedor;
- 7.1.12. Interposição de recurso;
- 7.1.13. Adjudicação e homologação.

## **8. CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÃO**

**8.1.** Cidadãos e agentes econômicos poderão pedir esclarecimentos e impugnar o Edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, em requerimento escrito que deve ser formulado e encaminhado para o e-mail [licitacoes@basa.com.br](mailto:licitacoes@basa.com.br)

**8.1.1.** O documento deve estar, obrigatoriamente, em formato passível de cópia (Pdf editável, Word, Libreoffice, etc), permitindo a transferência/colagem de seu conteúdo para o sistema eletrônico da licitação.

**8.1.2.** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela impugnante.

**8.1.3.** Ao receber pedido de esclarecimentos ou impugnação, o Pregoeiro deverá remetê-lo imediatamente à unidade instrutora, para que ofereça resposta motivada.

**8.2.** Os esclarecimentos e impugnações serão decididos e respondidos pelo Pregoeiro no prazo de 03 (três) dias úteis e devidamente publicados no sítio eletrônico oficial, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, para ciência de todas as proponentes.

**8.2.1.** A decisão de adiamento da abertura da licitação prevista no subitem anterior e a remarcação de sua abertura é de competência do Pregoeiro e deverá ser publicada no sítio eletrônico do Banco da Amazônia.

**8.2.2.** Somente terão validade esclarecimentos prestados por intermédio do Pregoeiro, disponibilizados na forma deste subitem.

**8.3.** O proponente, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo ao Banco da Amazônia a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do proponente quanto ao procedimento apontado neste subitem.

**8.4.** As impugnações os pedidos de esclarecimentos não terão em regra, efeito suspensivo, podendo o pregoeiro, motivadamente, conferir-lhes tal efeito.

## **9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA DE LICITAÇÕES**

**9.1.** O proponente encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, sua proposta comercial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de proposta.

**9.1.1.** No momento do envio da proposta, o proponente deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico as condições de sua participação, conforme questionário padrão do COMPRAS.GOV.BR

**9.1.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte devem declarar que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, para fazerem jus aos benefícios previstos na referida Lei Complementar. A ausência desta declaração indicará que a microempresa ou empresa de pequeno porte optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006.

**9.1.3.** A declaração falsa sujeitará a proponente às sanções previstas neste Edital.

**9.2.** O proponente deverá encaminhar sua proposta preenchendo o campo específico no sistema de licitações.

**9.2.1.** O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema de licitações é de exclusiva responsabilidade do proponente, não cabendo ao Banco da Amazônia qualquer responsabilidade.

**9.2.2.** Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o proponente poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9.2.3.** No sistema, **deverá ser cotado preço Global por Lote**, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. No preço cotado, deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, plano de assistência médico-hospitalar e odontológica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

**9.2.4.** O proponente microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional deve indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 meses anteriores.

**9.2.5.** Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no artigo 17 da Lei Complementar n. 123/2016, os proponentes microempresas ou

empresas de pequeno porte que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.

**9.2.6.** O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura dos envelopes, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do Banco da Amazônia e aceitação do proponente.

## **10. PROCEDIMENTO DA ETAPA COMPETITIVA, MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**10.1.** A presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio de sistema eletrônico e será conduzida pelo Pregoeiro, iniciado na data e hora designados neste Edital e, em caso de suspensão, sua continuidade se dará nos termos indicados em comunicado formal subsequente.

**10.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência- Anexo I deste Edital.

**10.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o proponente.

**10.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**10.3.** Aberta a sessão pública, os proponentes que atenderem às condições do presente Edital poderão participar da etapa competitiva.

**10.3.1.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, permitindo que os proponentes encaminhem seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**10.3.2.** Será permitida a apresentação de lances intermediários, assim considerados iguais ou superiores ao menor lance ofertado, mas inferior ao último lance dado pelo próprio proponente.

**10.3.3.** Durante o transcurso da sessão pública, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente.

**10.3.4.** Durante a sessão, quando necessário, o Pregoeiro disponibilizará campo próprio para troca de mensagens com os proponentes, vedada qualquer interação entre estes diretamente.

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para todo o lote.

**10.3.5.** Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão

disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico do Banco da Amazônia.

**10.3.6.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.3.7.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes.

**10.4.** A etapa competitiva será realizada pelo modo de disputa aberto e fechado, que apresentarão lances sucessivos e públicos, com lance final fechado.

**10.4.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.4.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**10.4.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**10.4.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**10.4.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**10.4.6.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**10.4.7.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**10.4.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.4.9.** Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**10.5.** A presente licitação será julgada pelo critério do **Menor preço Global por Lote**, considerando o valor global estimado, nos termos do item 1 do artigo 65 do Regulamento.

**11.** DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



**11.1.** Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

**11.2.** O empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando este for de proponente que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**11.3.** Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, convocada pelo Pregoeiro, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deve ser adjudicado o objeto em seu favor;

**11.4.** Se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**11.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

**11.5.1.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada deixe de apresentar, no prazo citado no subitem 11.3, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

**11.5.2.** O procedimento previsto no subitem 11.5.1 será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese de empate ficto.

**11.6.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 11.5.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.

## **12. DESEMPATE**

**12.1.** Nas licitações em que esteja configurado empate em primeiro lugar, deverá ser realizada disputa final entre os proponentes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, em prazo definido pelo Pregoeiro.

**12.2.** Persistindo o empate, deverá ser dada preferência, sucessivamente, às propostas que tenha por objeto bens e serviços:

**12.2.1.** Produzidos no País;

**12.2.2.** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;



**12.2.3.** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e,

**12.2.4.** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**12.3.** Persistindo o empate, deverá ser realizado sorteio.

### **13. VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES E PROPOSTAS**

**13.1.** O proponente autor da melhor proposta deverá apresentar, no prazo e modo estipulados pelo Pregoeiro, sua proposta final com o valor equalizado ao seu último lance ofertado, em que deve constar, conforme o caso:

**13.1.1.** Indicação dos quantitativos e dos custos unitários;

**13.1.2.** Composição dos custos unitários; e

**13.1.3.** Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos encargos sociais.

**13.1.4.** Acaso o proponente seja microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, deverá indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 meses anteriores.

**13.2.** O Pregoeiro deverá avaliar se a proposta melhor classificada atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas neste Edital, ocasião em que será subsidiado pela unidade especificadora no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

**13.3.** O Pregoeiro deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**13.3.1.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

**13.3.2.** A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo proponente em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

**13.3.3.** O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

**13.3.4.** O Pregoeiro poderá exigir do proponente, sob pena de desclassificação, documentos que contenham indicação dos preços de insumos (tais como composições de custos ou propostas de terceiros), dos salários e remunerações (tais como acordos, convenções e sentença coletivas, tabelas de honorários profissionais ou contratos de

prestação de serviços) e outras informações pertinentes (tais como notas fiscais de insumos ou outros contratos de serviços similares), que sejam capazes de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

**13.3.5.** Qualquer proponente poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**13.4.** O Pregoeiro deverá desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:

**13.4.1.** São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta.

**13.4.2.** O Pregoeiro não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o Pregoeiro a erro.

**13.4.3.** O Pregoeiro deverá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o proponente corrija os defeitos de sua proposta.

**13.4.4.** O Pregoeiro deverá indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos.

**13.4.5.** A correção dos defeitos sanáveis não poderá importar alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o Banco da Amazônia.

**13.4.6.** Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o Pregoeiro poderá conceder novo prazo para novas correções.

**13.5.** O Pregoeiro poderá negociar com o proponente autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no Edital e nos seus documentos anexos.

**13.5.1.** O Pregoeiro poderá, de acordo com sua análise de conveniência e oportunidade, divulgar o orçamento do Banco da Amazônia para efeito de negociação.

**13.5.2.** O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pelo Banco da Amazônia, sob pena de desclassificação do proponente.

**13.6.** Sendo aceitável a proposta, o Pregoeiro convocará o proponente para apresentação dos documentos de habilitação.

## **14. HABILITAÇÃO**

**14.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento da proposta.

**14.2.** O proponente autor da melhor proposta, aceita pelo Pregoeiro, deve apresentar os documentos de habilitação exigidos neste item do Edital em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por decisão do Pregoeiro, preferencialmente por funcionalidade disponível no próprio sistema da licitação, na impossibilidade deste meio, por e-mail para [licitacoes@basa.com.br](mailto:licitacoes@basa.com.br) ou por meio do SICAF. O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**14.2.1.** SICAF;

**14.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**14.2.3.** Portal eletrônico do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, o qual consolida as pesquisas relativas aos seguintes cadastros:

**14.2.3.1.** Lista de inidôneos do TCU;

**14.2.3.2.** CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

**14.2.3.3.** CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantidos pelo Portal da Transparência.

**14.3.** Caso os resultados das consultas previstas no subitem 14.2 evidenciem a existência de registros impeditivos à contratação do licitante, este será inabilitado, ou, inexistindo impedimentos à contratação, o pregoeiro passará a analisar os documentos de habilitação do proponente.

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA.**

**14.4.** Para sua habilitação jurídica, o proponente deve comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações por meio de carteira de identificação, contrato social, estatuto social ou outro documento constitutivo compatível com o objeto da licitação, bem como documento que comprove os poderes de seus representantes e decreto de autorização de funcionamento para empresas estrangeiras, conforme exigido neste Edital.

#### **HABILITAÇÃO FISCAL.**

**14.5.** Para fins de Habilitação fiscal, a licitante deverá apresentar a documentação de acordo com os documentos abrangidos no SICAF. Caso a documentação do SICAF esteja desatualizada, a empresa deverá enviar os documentos relativos à regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Previdência Social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e trabalhista (certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST) pelo próprio sistema COMPRAS.GOV.BR.gov.

#### **HABILITAÇÃO TÉCNICA.**

**14.6.** A comprovação do atendimento ao parâmetro qualificação técnica consistirá nos documentos exigidos **no item 26 - “DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”** do Termo de Referência, anexo I do Edital.

**14.7.** O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(is) do licitante;

**14.8.** Somente será aceito atestado expedido após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

**14.9.** Será admitida a utilização de atestados emitidos em nome de empresas incorporadas, desde que se comprove que houve transferência parcial de patrimônio e profissionais decorrente de reestruturação societária e que implique a transferência efetiva de qualificação técnica e operacional entre elas, atinentes ao acerto técnico transferido.

**14.10.** Os documentos de habilitação relativos ao parâmetro qualificação técnica serão encaminhados pelo pregoeiro à área técnica do Banco da Amazônia, com vistas à emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos;

**14.11.** Para fins de verificação da qualificação técnica, o licitante deverá disponibilizar, quando solicitadas pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), podendo, para tanto, o pregoeiro solicitar cópia do instrumento que deu suporte à contratação, informações sobre o endereço atual do contratante e local onde foram prestados os serviços, dentre outras informações que julgar necessárias.

#### HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

**14.12.** O proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos à capacidade econômico-financeira:

**14.12.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira por meio da satisfação de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um), com indicação dos seus cálculos, que deverão ser realizados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

**14.12.2.** Certidão negativa de feitos sobre falência da sede do interessado.

**14.12.3.** O proponente que apresentar resultados econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices exigidos deverá comprovar que **possui patrimônio**

**líquido ou capital social** equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

**14.12.4.** As empresas constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço de abertura e, no caso de empresas com movimentações, balanço intermediário, com a assinatura do administrador e do responsável por sua contabilidade, devidamente registrado e autenticado pelo órgão competente.

**14.12.5.** As empresas inativas no exercício anterior deverão apresentar as demonstrações contábeis do último exercício em que a empresa esteve ativa, certidão de inatividade correspondente ao período em que não realizou atividades e balanço de reabertura.

**14.12.6.** O proponente em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da presente licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas neste Edital.

**14.13.** Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados em uma das formas a seguir:

**14.13.1.** Disponibilizados via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED);

**14.13.2.** Exemplar registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede do licitante, quando se tratar de empresa comercial, ou autenticado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se sociedade simples;

**14.13.3.** Transcrição do livro Diário, em que se comprove o registro pela Junta Comercial da sede do licitante, quando se tratar de empresa comercial, ou a autenticação em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se sociedade simples, acompanhada, obrigatoriamente, de cópia autenticada dos Termos de Abertura e de Encerramento do respectivo livro;

**14.13.4.** Publicação em jornal de grande circulação ou em Diário Oficial.

**14.14.** Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Edital.

**14.15.** O Pregoeiro somente deverá inhabilitar o proponente autor da melhor proposta em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste Edital para o saneamento de propostas, observando-se o seguinte:

**14.15.1.** Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentis ou concernentes aos seus prazos de validade;

**14.15.2.** O Pregoeiro poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação;

**14.15.3.** O Pregoeiro, se for o caso de diligência, deverá conceder prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o proponente corrija os defeitos

constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação;

**14.15.4.** O Pregoeiro, se for o caso de diligência, deverá indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas;

**14.15.5.** Se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o Pregoeiro poderá conceder novo prazo para novas correções.

**14.16.** Se o proponente desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta do proponente subsequente, e se aceita, solicitará os documentos de habilitação, e assim, sucessivamente, até a apuração de proposta e documentação que atenda os termos do Edital, cujo proponente será declarado vencedor.

**14.17.** Se todos os proponentes forem desclassificados ou inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro deverá declarar a licitação fracassada.

## **15. RECURSOS**

**15.1.** O Pregoeiro deverá declarar vencedor o proponente autor da melhor proposta que atender todas as condições exigidas neste Edital.

**15.2.** Declarado o vencedor, durante a sessão pública, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer no prazo de até 30 (trinta) minutos, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**15.2.1.** A falta de manifestação imediata e motivada do proponente importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**15.2.2.** Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

**15.2.3.** As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.

**15.2.4.** As razões e contrarrazões de recursos, quando feitas, deverão ser enviadas em formato digital por meio eletrônico, preferencialmente por funcionalidade disponível no próprio sistema da licitação ou, na impossibilidade deste meio, por e-mail para [licitacoes@basa.com.br](mailto:licitacoes@basa.com.br).

**15.3.** O Pregoeiro poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, acaso a manifestação referida no subitem precedente seja apresentada fora do prazo ou por pessoa que não represente o proponente ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. Será vedado ao Pregoeiro rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo proponente.

**15.4.** Apresentadas as razões e contrarrazões, o Pregoeiro disporá de 3 (três) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

**15.4.1.** Se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de proponente que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;

**15.4.2.** Se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.

**15.4.2.1.** A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do Banco da Amazônia.

**15.4.2.2.** Na hipótese do subitem 15.4.1, após a publicação da decisão de acolhimento no sítio eletrônico do Banco da Amazônia, será observado o prazo de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis para a retomada da sessão pública.

**15.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo Pregoeiro equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.

**16.2.** Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:

**16.2.1.** Homologar a licitação;

**16.2.2.** Revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;

**16.2.3.** Anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:

**16.2.3.1.** O vício de legalidade for convalidável; ou

**16.2.3.2.** O vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou

**16.2.3.3.** O vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao Pregoeiro o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.

**16.2.4.** O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.



**16.2.5.** A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, dependerá da concessão de prazo de 3 (três) dias úteis para que os proponentes interessados ofereçam manifestação.

**16.2.6.** A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos proponentes que ofereceram manifestação.

## **17. CONTRATAÇÃO**

**17.1.** No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a homologação, ao Banco da Amazônia convocará o proponente adjudicado para assinar o contrato, conforme minuta que integra o presente Edital, Anexo VI, e seus adendos decorrentes do Código de Conduta e Integridade da Banco da Amazônia (*consultar no site [www.bancoamazonia.com.br](http://www.bancoamazonia.com.br)*).

**17.1.1.** O representante legal do proponente adjudicado deverá comparecer ao Banco da Amazônia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para assinatura do respectivo instrumento de contrato.

**17.1.2.** A assinatura poderá ser eletrônica, conforme decisão do gestor do contrato.

**17.2.** Como condição da assinatura do contrato, o Banco realizará consultas à lista de Prevenção de Lavagem de Dinheiro (PLD), sendo que o proponente adjudicante não poderá apresentar restrições nas referidas listas, sob pena de não ser contratado, salvo se deliberado pelo comitê competente do Banco da Amazônia.

**17.3.** As empresas contratadas deverão possuir em seu quadro técnico profissionais habilitados, conforme segue:

**17.3.1.** Engenheiros e/ou Arquitetos com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, devidamente registrados no respectivo Conselho de Classe e habilitados na jurisdição onde será prestado o serviço, para emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

**17.3.2.** Técnico de Segurança do Trabalho, quando aplicável, igualmente inscrito no órgão competente e habilitado na mesma região;

**17.3.3.** Médico do Trabalho, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) e inscrição no Conselho Regional de Medicina da jurisdição correspondente.

**17.3.4.** Esses profissionais serão responsáveis pela execução e emissão dos documentos técnicos exigidos para a prestação dos serviços.

**17.3.5.** Elaboração, planejamento e assistência técnica no desenvolvimento da execução do Programa de Gestão de Riscos (PRG) conforme a NR 1 atualização 2025;

**17.3.6.** Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) conforme a NR 7;

**17.3.7.** Elaboração, planejamento e assistência técnica no desenvolvimento da execução da Análise Ergonômica de Trabalho (AET) NR 17;

**17.3.8.** Elaboração, planejamento e assistência técnica no desenvolvimento da execução do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), (conforme legislação previdenciária, NR-15 e NR-16).

**17.3.9.** Os programas devem ser disponibilizados em forma digital e assinados por responsáveis técnicos habilitados;

**17.3.10.** Disponibilização do resultado das medições dos ambientes avaliados em .txt;



**17.4.** A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**17.4.1.** Ocorrendo o previsto neste subitem, o Banco da Amazônia poderá revogar a licitação ou convocar os proponentes remanescentes, atendida a ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação do objeto da licitação e homologação pela autoridade superior.

**17.5.** Todas as disposições sobre o contrato estão previstas no Anexo VI – Minuta de Instrumento Contratual, deste Edital.

## **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Banco poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações previstas no Termo de Referência e na minuta do contrato, aplicar as penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do ajuste;

III – Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor da respectiva fatura, quando houver atraso parcial na execução do objeto do contrato enquanto perdurar o inadimplemento;

IV - Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Banco pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**18.2.** O atraso na entrega do produto ou da prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias consecutivos, poderá ensejar, a exclusivo critério do Banco, a rescisão do Contrato.

**18.3.** A rescisão do contrato provocada pela CONTRATADA implicará, de pleno direito, a cobrança pelo Banco de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

**18.4.** Nenhuma penalidade será aplicada pelo Banco sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**18.5.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultada a defesa prévia, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**18.6.** O valor das multas apurado, após o processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao Banco.

**18.7.** Inexistindo pagamento devido ao Banco, ou sendo este insuficiente, caberá à parte contrária efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do Banco.

**18.8.** Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no item acima, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

#### **RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANCO DA AMAZÔNIA**

**18.9.** Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao Banco da Amazônia as seguintes práticas:

**18.9.1.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;

**18.9.2.** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;

**18.9.3.** Afastar ou procurar afastar proponente, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**18.9.4.** Fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;

**18.9.5.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

**18.9.6.** Obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;

**18.9.7.** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.

**18.10.** A prática, pelo proponente, de atos lesivos ao Banco da Amazônia, o sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

**18.10.1.** Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;

**18.10.2.** Publicação extraordinária da decisão condenatória.

**18.11.** Na hipótese da aplicação da multa prevista no subitem 18.10.1, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

**18.11.1.** As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

**18.11.2.** A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

**18.11.2.1.** Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do proponente ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

**18.11.2.2.** Em Edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do proponente, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

**18.11.2.3.** No sítio eletrônico do proponente, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

**18.11.3.** A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

**18.12.** A prática de atos lesivos ao Banco da Amazônia será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo gestor da unidade de contratação e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

**18.12.1.** Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o Banco da Amazônia deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

**18.12.2.** Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 13.303/16 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o proponente também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

**18.12.3.** A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União.

**18.12.4.** O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Banco da Amazônia resultantes de ato lesivo cometido pelo proponente, com ou sem a participação de agente público.

**18.12.5.** O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 11/129/2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto n. 11.129/2022.

**18.13.** A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

**18.14.** As disposições deste item se aplicam quando o proponente se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

**19.2.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do Banco da Amazônia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.3.** Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo licitatório serão sempre publicados no sítio eletrônico do Banco da Amazônia e, adicionalmente, poderão ser veiculados por e-mail aos proponentes e/ou mediante publicação no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

**19.4.** No intuito de dar celeridade ao Processo Licitatório, o Banco da Amazônia recomenda às interessadas em participar deste procedimento de licitação que providenciem a sua inclusão/atualização no SICAF.

**19.5.** O processo de licitação, bem como todos os documentos a ele pertinentes, estão disponíveis para a realização de vistas. Para tanto, é necessário prévio agendamento junto ao agente da licitação, por solicitação pelo e-mail: [licitacoes@basa.com.br](mailto:licitacoes@basa.com.br).

**19.6.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

**ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO I A: ENDEREÇO DAS UNIDADES**

**ANEXO II: MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**ANEXO III, IV e V: DECLARAÇÕES**

**ANEXO VI: MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**ANEXO VII: TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**ANEXO VIII: TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES**

**ANEXO IX: MATRIZ DE RISCO**

**19.7.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o agente da licitação.

Belém-PA, 06/01/2026.

Elcio de Sousa Farias  
Coordenador de Processos Licitatórios

Bruna Eline da Silva Cavalcante  
Gerente Executiva de Contratações e Gestão de Administração de Contratos - GECOG

**PREGÃO ELETRÔNICO 90029/2025****ANEXO I****ADENDO 1 DO CONTRATO****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 13.303/2016, legalmente habilitada e tecnicamente especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, visando à elaboração, emissão, implantação, desenvolvimento e acompanhamento dos seguintes programas e laudos ocupacionais:

**1.1.1.** Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), nos termos da NR-1;

**1.1.2.** Análise Ergonômica do Trabalho (AET), em conformidade com as diretrizes da NR-17;

**1.1.3.** Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), em atendimento à legislação previdenciária, bem como às NRs 15 e 16;

**1.1.4.** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), em conformidade com a NR-7.

**1.2.** A licitação será realizada em 09 (nove) lotes, conforme descrito abaixo:

| LOTE | UF | ESTABELECIMENTO            | LTCAT | AET | PCMSO | PGR 2025 | PGR 2027 | PGR 2029 |
|------|----|----------------------------|-------|-----|-------|----------|----------|----------|
| 1    | AC | Boca do acre               | 1     | 1   | 1     | 1        | 1        | 1        |
| 1    | AC | Rio branco                 | 1     | 1   | 1     | 1        | 1        | 1        |
| 1    | AC | Avenida Ceará - Rio branco | 1     | 1   | 1     | 1        | 1        | 1        |
| 1    | AC | Placido de castro          | 1     | 1   | 1     | 1        | 1        | 1        |
| 1    | AC | Xapuri                     | 1     | 1   | 1     | 1        | 1        | 1        |
| 1    | AC | Brasiléia                  | 1     | 1   | 1     | 1        | 1        | 1        |
| 1    | AC | Sena Madureira             | 1     | 1   | 1     | 1        | 1        | 1        |
| 1    | AC | Feijó                      | 1     | 1   | 1     | 1        | 1        | 1        |
| 1    | AC | Tarauacá                   | 1     | 1   | 1     | 1        | 1        | 1        |
| 1    | AC | Cruzeiro do sul            | 1     | 1   | 1     | 1        | 1        | 1        |
| 2    | AM | Manaus centro              | 1     | 1   | 1     | 1        | 1        | 1        |
| 2    | AM | Manaus cachoeirinha        | 1     | 1   | 1     | 1        | 1        | 1        |
| 2    | AM | Itacoatiara                | 1     | 1   | 1     | 1        | 1        | 1        |
| 2    | AM | Humaitá                    | 1     | 1   | 1     | 1        | 1        | 1        |
| 2    | AM | Shopping Sumaúma-Manaus    | 1     | 1   | 1     | 1        | 1        | 1        |
| 2    | AM | Parintins                  | 1     | 1   | 1     | 1        | 1        | 1        |
| 2    | AM | Maués                      | 1     | 1   | 1     | 1        | 1        | 1        |
| 2    | AM | Manacapuru                 | 1     | 1   | 1     | 1        | 1        | 1        |

|   |    |                     |   |   |   |   |   |   |
|---|----|---------------------|---|---|---|---|---|---|
| 2 | AM | Coari               | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 2 | AM | Carauari            | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 2 | AM | Tefé                | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 2 | RR | Boa vista           | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 2 | RR | Caracaraí           | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 2 | RR | Rorainópolis        | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 3 | MA | São Luís centro     | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 3 | MA | Pinheiro            | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 3 | MA | Santa Inês          | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 3 | MA | Vitoria do Mearim   | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 3 | MA | Coroatá             | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 3 | MA | Caxias              | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 3 | MA | Bacabal             | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 3 | MA | Balsas              | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 3 | MA | Alto parnaíba       | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 3 | MA | Imperatriz          | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 3 | MA | Estreito            | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 3 | MA | Carolina            | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 4 | MT | Cáceres             | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 4 | MT | Tangará da serra    | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 4 | MT | Lucas do rio verde  | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 4 | MT | Sinop               | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 4 | MT | Barra do garças     | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 4 | MT | Rondonópolis        | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 4 | MT | Cuiabá              | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 4 | SP | São Paulo           | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 5 | PA | Abaetetuba          | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 5 | PA | Bragança            | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 5 | PA | Cametá              | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 5 | PA | Capanema            | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 5 | PA | Castanhal           | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 5 | PA | Igarapé Miri        | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 5 | AP | Macapá              | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 5 | PA | Paragominas         | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 5 | AP | Santana             | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 5 | PA | São Miguel do Guamá | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 5 | PA | Soure               | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |

|   |    |                        |   |   |   |   |   |   |
|---|----|------------------------|---|---|---|---|---|---|
| 5 | PA | Tailândia              | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 5 | PA | Tomé açu               | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 6 | PA | Alenquer               | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 6 | PA | Altamira               | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 6 | PA | Itaituba               | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 6 | PA | Monte alegre           | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 6 | PA | Novo progresso         | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 6 | PA | Óbidos                 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 6 | PA | Pacajá                 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 6 | PA | Placas                 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 6 | PA | Rurópolis              | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 6 | PA | Santarém               | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 6 | PA | Uruará                 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 7 | PA | Canaã do carajás       | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 7 | PA | Conceição do Araguaia  | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 7 | PA | Dom Eliseu             | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 7 | PA | Eldorado do Carajás    | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 7 | PA | Jacundá                | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 7 | PA | Marabá cidade nova     | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 7 | PA | Marabá                 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 7 | PA | Novo repartimento      | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 7 | PA | Parauapebas            | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 7 | PA | Redenção               | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 7 | PA | Rondon do Pará         | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 7 | PA | Santana do Araguaia    | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 7 | PA | São Félix do Xingu     | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 7 | PA | Tucumã                 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 7 | PA | Tucuruí                | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 7 | PA | Xinguara               | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 8 | RO | Porto velho            | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 8 | RO | Porto velho - shopping | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 8 | RO | Extrema                | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 8 | RO | Guajará mirim          | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 8 | RO | Machadinho d'oeste     | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 8 | RO | Ariquemes              | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 8 | RO | Buritis                | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 8 | RO | Jaru                   | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |



|   |    |                       |   |   |   |   |   |   |
|---|----|-----------------------|---|---|---|---|---|---|
| 8 | RO | Ji paraná             | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 8 | RO | Ouro preto do Oeste   | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 8 | RO | São Miguel do Guaporé | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 8 | RO | Rolim de mouro        | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 8 | RO | Alta floresta d'oeste | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 8 | RO | Cacoal                | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 8 | RO | Pimenta Bueno         | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 8 | RO | Vilhena               | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 8 | RO | Cerejeiras            | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 8 | TO | Lagoa da confusão     | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 9 | TO | Palmas                | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 9 | TO | Girassóis - palmas    | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 9 | TO | Dianópolis            | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 9 | TO | Natividade            | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 9 | TO | Gurupi                | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 9 | TO | Araguaçu              | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 9 | TO | Porto nacional        | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 9 | TO | Paraíso do Tocantins  | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 9 | TO | Miracema do Tocantins | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 9 | TO | Miranorte             | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 9 | TO | Guaraí                | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 9 | TO | Pedro Afonso          | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 9 | TO | Colinas do Tocantins  | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 9 | TO | Araguaína             | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 9 | TO | Xambioá               | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 9 | TO | Tocantinópolis        | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 9 | TO | Araguatins            | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |

## 2. FORMA DE FORNECIMENTO E MODO DE DISPUTA

**2.1.** Forma de fornecimento: o fornecimento do objeto será integral para o lote disputado.

**2.2.** O Modo de Disputa será aberto e fechado.

**2.3.** O levantamento realizado pela equipe de planejamento identificou a existência de, pelo menos, três empresas aptas a fornecer o objeto pretendido na licitação.

Além disso, verificou-se a disponibilidade de diversos modelos de equipamentos capazes de atender à necessidade apontada, o que constitui um forte indício de competitividade no certame e aumenta a probabilidade de que os preços fiquem significativamente abaixo do valor estimado. Diante desse cenário, entendemos que o modo de disputa mais adequado é o aberto e fechado.

## 3. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 3.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global.
- 3.2. A seleção será realizada em 9 (nove) lotes, de acordo com cada estado da federação.
- 3.3. Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço global por lote.

#### **4. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Os programas deverão ser executados e entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 4.2. Caso não seja possível realizar a entrega ou a prestação dos serviços dentro do prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente as razões com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.
- 4.3. Os programas deverão ser entregues em formato digital, em versão final, em PDF assinado pelos respectivos responsáveis técnicos, acompanhados de suas ARTs.
- 4.4. No caso dos PCMSOs, os médicos coordenadores deverão cadastrar os programas junto aos CRMs das jurisdições correspondentes às unidades que compõem os lotes.
- 4.5. Todos os documentos elaborados e emitidos deverão ser armazenados em nuvem, no OneDrive para acesso do Contratante.

#### **5. JUSTIFICATIVAS/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. Prestação de Serviços na Área de Medicina e Engenharia Segurança do Trabalho para elaboração dos programas de saúde e segurança PGR, AET, PCMSO e LTCAT justifica-se para a prevenção de doenças ocupacionais e de acidentes de trabalho e é essencial para a construção de um ambiente laboral mais seguro, saudável e sustentável, ao mesmo tempo em que promove a saúde e o bem-estar dos trabalhadores, impactando positivamente sua qualidade de vida dentro e fora do ambiente profissional.
- 5.2. Além de garantir o atendimento integral às exigências da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho — em especial as NRs 01, 07, 15, 16 e 17 —, a não realização deste serviço resultará em multas, sanções e outras penalidades, portanto essas ações asseguram os direitos dos trabalhadores quanto à preservação da saúde, da integridade física e da segurança no exercício de suas funções.
- 5.3. Como consequência, há significativa redução de custos operacionais relacionados a afastamentos, tratamentos médicos, acidentes e possíveis ações judiciais, ao mesmo tempo em que se promove a melhoria do clima organizacional, com reflexos diretos no aumento da produtividade, na redução do absenteísmo e na diminuição da rotatividade de pessoal.
- 5.4. Essas práticas reforçam a imagem e a reputação institucional do Banco perante a sociedade, clientes, parceiros, investidores e órgãos reguladores, evidenciando o compromisso com a responsabilidade social, a ética e a sustentabilidade, além de fortalecerem o vínculo com seus colaboradores por meio da valorização de sua saúde, segurança e bem-estar.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

##### **6.1. Levantamentos Ambientais**

- 6.1.1. Os levantamentos ambientais destinados à elaboração do documento-base serão realizados in loco por profissionais legalmente habilitados, tais como:

- 6.1.2.** Técnicos de Segurança do Trabalho, Engenheiros e Arquitetos com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e Médico do trabalho com registro de qualificação de especialista (RQE).
- 6.1.3.** Todos os profissionais deverão possuir vínculo formal com a CONTRATADA, devidamente comprovado por:
- 6.1.4.** Registro em carteira (CLT);
- 6.1.5.** Contrato de trabalho; ou
- 6.1.6.** Contrato Social, no caso de sócios.
- 6.1.7.** Será obrigatória a comprovação de que o profissional integra o quadro da empresa contratada a documentação comprobatória do vínculo deverá ser entregue antes do início dos serviços.

## **6.2. Execução dos Levantamentos**

- 6.2.1.** Os levantamentos in loco ocorrerão nos horários do CONTRATANTE: das 9h00 às 15h30, de segunda a sexta-feira (dias úteis).
- 6.2.2.** A agenda de visitas técnicas deverá ser comunicada com mínimo de 72 horas de antecedência.
- 6.2.3.** A CONTRATADA deverá promover a identificação de todos os empregados que realizarão as vistorias, fornecendo:
- 6.2.4.** A Relação nominal com número da cédula de identidade;
- 6.2.5.** Os terceirizados devem usar de uniforme e crachá de identificação da CONTRATADA;
- 6.2.6.** Todos os questionários elaborados para levantamentos de informações pela CONTRATADA deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE.

## **6.3. Equipamentos de medição**

- 6.3.1.** Todos os equipamentos utilizados em avaliações qualitativas e quantitativas deverão estar calibrados e certificados.
- 6.3.2.** Deverá ser apresentada cópia dos certificados de calibração junto com o relatório técnico.
- 6.3.3.** Relatórios técnicos deverão ser entregues em formato editável, redigidos em português, contendo todas as avaliações, registros de campo, assinatura do responsável técnico e ART.
- 6.3.4.** Devem ser anexadas fotografias digitais coloridas, no mínimo quatro por local avaliado (fachada, ambiente interno, área de trabalho e colaboradores).
- 6.3.5.** Todos os ambientes internos que contemplem a realização de atividades por empregados do Banco deverão ser abrangidos.
- 6.3.6.** Requisitos Técnicos dos Laudos
- 6.3.7.** Os Laudos Técnicos deverão seguir metodologia da FUNDACENTRO ou outra previamente aprovada pelo CONTRATANTE.
- 6.3.8.** Relatórios deverão apresentar diagnóstico ambiental e plano de ação com cronograma específico para cada unidade.
- 6.3.9.** Levantamentos e análises devem conter registros fotográficos, filmagens e medições.
- 6.3.10.** Resultados deverão ser entregues em até 72 horas após a vistoria.

## **6.4. Avaliações Quantitativas Obrigatórias**

- 6.4.1.** Ruído:
- 6.4.2.** Medição direta na fonte, preferencialmente em ambiente fechado para evitar interferências externas.

- 6.4.3. Consideração de grupos homogêneos de exposição, com medições por setor (Negócios, Serviços, Retaguarda, Autoatendimento, Caixa).
- 6.4.4. Uso obrigatório de decibelímetro e audiômetro, calibrados e certificados.
- 6.4.5. Tempo mínimo de avaliação: 30 minutos por setor.
- 6.4.6. Comparação com limites estabelecidos pela NR 17 e NBR 10152.
- 6.4.7. Avaliação qualitativa + quantitativa (quando necessário, com dosímetro).
- 6.4.8. Certificados de calibração emitidos por laboratórios habilitados RBC, válidos durante todo o período contratual.

#### 6.5. Conforto Térmico:

- 6.5.1. Medições conforme NR 17 e Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 6.5.2. Avaliação por setor homogêneo, com tempo mínimo de 30 minutos de medição contínua.
- 6.5.3. Parâmetros: temperatura, umidade e velocidade do ar.
- 6.5.4. Equipamentos calibrados, certificados e com validade contratual.

#### 6.6. Iluminação:

- 6.6.1. Medições realizadas nos postos e planos de trabalho, e não apenas em pontos aleatórios.
- 6.6.2. Considerar fontes de luz como LED e fluorescentes.
- 6.6.3. Todos os equipamentos utilizados deverão ter margem de erro  $\leq 10\%$ .

#### 6.7. Prazos e Periodicidade

- 6.7.1. O PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) terá validade de 2 anos, dentro do período contratual.
- 6.7.2. Início em 2025, com reavaliações previstas para 2027 e 2029.
- 6.7.3. Os serviços deverão ser concluídos em até 3 (três) meses após o início da execução em cada lote.
- 6.7.4. Ruído → mínimo de 30 minutos/setor, com decibelímetro e audiômetro calibrados.
- 6.7.5. Conforto Térmico → medir temperatura, umidade e ventilação conforme Norma Regulamentadora 17 e Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 6.7.6. Iluminação → medições nos postos de trabalho, considerando LED e fluorescentes.
- 6.7.7. Equipamentos → certificados calibração, válidos durante todo o contrato.
- 6.7.8. PGR → validade de 2 anos, com entregas programadas em 2025, 2027 e 2029.

### 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. As empresas contratadas devem comprovar vínculo formal dos profissionais que irão prestar os serviços, conforme segue:

- 7.1.1. **Engenheiros e/ou Arquitetos** com especialização em **Engenharia de Segurança do Trabalho**, devidamente registrados no respectivo Conselho de Classe e habilitados na jurisdição onde será prestado o serviço, para emissão da **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)**;

- 7.1.2. Técnico de Segurança do Trabalho**, quando aplicável, igualmente inscrito no órgão competente e habilitado na mesma região;
- 7.1.3. Médico do Trabalho, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE)** e inscrição no Conselho Regional de Medicina da jurisdição correspondente.
- 7.1.4.** Esses profissionais serão responsáveis pela execução e emissão dos documentos técnicos exigidos para a prestação dos serviços.
- 7.2.** Elaboração, planejamento e assistência técnica no desenvolvimento da execução do Programa de Gestão de Riscos (PRG) conforme a NR 1 atualização 2025;
- 7.3.** Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) conforme a NR 7;
- 7.4.** Elaboração, planejamento e assistência técnica no desenvolvimento da execução da Análise Ergonômica de Trabalho (AET) NR 17;
- 7.5.** Elaboração, planejamento e assistência técnica no desenvolvimento da execução do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), (conforme legislação previdenciária, NR-15 e NR-16).
- 7.6.** Os programas devem ser disponibilizados em forma digital e assinados por responsáveis técnicos habilitados;
- 7.7.** Disponibilização do resultado das medições dos ambientes avaliados em .txt;
- 8. Requisitos de execução**
- 8.1.** Os serviços objetos deste Termo de Referência, especificados nos lotes acima, deverão ser executados de acordo com a necessidade do serviço que for apresentada pelo Banco, nos endereços das unidades do Banco descritos no **ANEXO I-A deste EDITAL**.
- 8.2.** A contratada deverá comprovar antes do início da execução contratual, que possui os profissionais exigidos no item 7.1 e seus subitens.
- 8.3.** A CONTRATADA deverá elaborar todos os programas ocupacionais referentes a todas as unidades vinculadas ao(s) lote(s) para o qual apresentar proposta. A participação na licitação estará condicionada à aceitação da execução integral dos serviços descritos no respectivo lote, não sendo permitidas propostas parciais.
- 8.4.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços de levantamento e análise de riscos ambientais, com elaboração dos documentos PGR, LTCAT, AET e PCMSO, nos seguintes termos:
- 8.5.** Os levantamentos ambientais para elaboração dos documentos serão realizados in loco por profissionais habilitados. Todos os profissionais deverão, obrigatoriamente, possuir vínculo formal com a CONTRATADA, o que deverá ser comprovado mediante apresentação de:
- 8.5.1.** cópia da Carteira de Trabalho (CLT), ou contrato de trabalho, ou contrato social da CONTRATADA que comprove que o profissional integra o quadro societário da empresa.
- 8.6.** Os certificados de calibração dos equipamentos utilizados nas avaliações quantitativas deverão ser entregues juntamente com o documento PGR e LTCAT.
- 8.7.** Os croquis contendo a representação gráfica dos leiautes dos estabelecimentos devem indicar, de forma clara e precisa, as áreas, setores e postos de trabalho onde foram realizadas as avaliações quantitativas. Esses documentos são de entrega obrigatória e deverão integrar os respectivos programas.

**8.8.** As fotografias digitais coloridas deverão ilustrar de forma ampla e representativa os ambientes e os postos de trabalho de cada setor. É obrigatório fotografar todos os setores das agências, incluindo:

**8.8.1.** Todas as estações de trabalho.

**8.8.2.** Banheiro e áreas comuns.

**8.9.** Deverão ser entregues, no mínimo, quatro (4) fotos por setor e duas (2) fotos da fachada de cada agência.

**8.10.** A identificação de riscos ergonômicos deverá estar fundamentada por meio de Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP), e deverão ser realizadas Análises Ergonômicas do Trabalho (AET) de todas as atividades desempenhadas, contemplando as principais funções dos Grupos Homogêneos de Exposição (GHE), conforme segue:

**8.10.1.** Gerentes

**8.10.2.** Coordenadores

**8.10.3.** Supervisores

**8.10.4.** Caixas

**8.10.5.** Operativos Engenheiros

**8.10.6.** Operativos Técnicos Bancários

**8.10.7.** E demais cargos mapeados

**8.11.** Todos os documentos (PGR, LTCAT, PCMSO e AET) deverão ser entregues até 90 dias da data de início dos serviços, em formato digital, conforme modelo aprovado pela Supervisão de Saúde e segurança do Trabalho (SESMT), devidamente assinados pelo profissional responsável pelos levantamentos e pelo Responsável Técnico, com recolhimento da respectiva ART/RRT.

**8.12.** As análises e levantamentos de riscos ambientais (planilhas qualitativas e informativas), bem como as fotografias, deverão ser entregues em arquivos digitalizados, gravados em mídia magnética. O arquivo do evento S-2240 deverá ser fornecido em formato .TXT, com campos e separadores conforme padrão a ser informado pelo CONTRATANTE, em reunião agendada após a assinatura do contrato.

**8.13.** A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todos os serviços constantes no objeto contratual de cada lote.

**8.14.** A CONTRATADA será responsável pela disponibilização de todos os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços, garantindo sua perfeita execução.

## **9. ESCOLHA DA SOLUÇÃO**

### **9.1. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

**9.1.1.** Considerando a abrangência territorial do Banco da Amazônia, que possui unidades distribuídas em diversos estados da Amazonia legal, optou-se por dividir em lotes a contratação de forma que mais de uma empresa pudesse executar o objeto contratual.

**9.1.2.** Para isso, os serviços foram divididos em lotes geográficos, correspondentes às unidades subordinada a cada superintendência.



## **9.2. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO EM LOTES**

- 9.2.1.** Ampliar a competitividade, permitindo que empresas de diferentes regiões possam participar, considerando sua capacidade logística e técnica.
- 9.2.2.** Viabilizar o atendimento local, com maior eficiência na execução dos serviços, especialmente nas atividades que demandam deslocamento para levantamentos in loco, avaliações ambientais e ergonômicas.
- 9.2.3.** Mitigar riscos operacionais e logísticos, evitando concentração em um único fornecedor e assegurando a continuidade dos serviços em todas as localidades atendidas.
- 9.2.4.** Estimular o desenvolvimento regional, favorecendo a participação de empresas com atuação e expertise nos estados onde o Banco mantém suas operações.

## **10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

- 10.1.** A contratação dos serviços para elaboração dos Programas Ocupacionais tem como objetivo assegurar que o Banco da Amazônia atenda integralmente às exigências legais, normativas e previdenciárias aplicáveis à saúde, segurança e medicina do trabalho, alcançando os seguintes resultados:
- 10.2.** Conformidade Legal e Regulatória:
  - 10.2.1.** Atender às obrigações previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR-1, NR-7, NR-15, NR-16, NR-17 e outras aplicáveis), bem como à legislação previdenciária.
  - 10.2.2.** Reduzir a exposição do Banco a riscos de autuações, multas, sanções administrativas e ações judiciais decorrentes de não conformidades em saúde e segurança do trabalho.
- 10.3.** Gestão Eficiente de Riscos Ocupacionais:
  - 10.3.1.** Identificar, avaliar e controlar os riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos presentes nas atividades desenvolvidas nas unidades do Banco.
  - 10.3.2.** Implementar medidas preventivas e corretivas que promovam ambientes de trabalho mais seguros e saudáveis.
- 10.4.** Promoção da Saúde e Bem-Estar dos Trabalhadores:
  - 10.4.1.** Monitorar as condições de saúde dos colaboradores, por meio de ações periódicas, conforme estabelecido no PCMSO (NR-7).
  - 10.4.2.** Propor melhorias ergonômicas, ambientais e organizacionais, com vistas a preservar a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida dos trabalhadores.
- 10.5.** Redução de Custos Operacionais e Riscos Trabalhistas:
  - 10.5.1.** Minimizar custos relacionados a afastamentos, acidentes, doenças ocupacionais, ações judiciais, indenizações e passivos trabalhistas.
- 10.6.** Fortalecimento da Cultura de Saúde, Segurança e Sustentabilidade:
  - 10.6.1.** Consolidar a cultura organizacional focada na valorização das pessoas, na preservação da saúde, na segurança e na responsabilidade social e ambiental.
  - 10.6.2.** Demonstrar o compromisso institucional do Banco com os princípios de governança corporativa, integridade e desenvolvimento sustentável.



**10.7. Melhoria da Imagem e da Reputação Institucional:**

**10.7.1.** Reforçar a imagem do Banco da Amazônia como uma organização ética, responsável e comprometida com seus colaboradores e com a sociedade.

**10.8. Gestão Documental e Evidências de Conformidade:**

**10.8.1.** Disponibilizar relatórios técnicos, laudos e programas atualizados, organizados e devidamente formalizados, que sirvam como instrumento de gestão, fiscalização e comprovação de atendimento às normas vigentes.

**11. CONTRATAÇÃO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**11.1.** Considerando a natureza do objeto contratado, que se refere à elaboração de Programas Ocupacionais na área de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho, conclui-se que os serviços demandados possuem caráter eminentemente técnico, especializado e intelectual, sendo executados por meio da produção de documentos técnicos, estudos, pareceres e laudos.

**11.2.** Por não se tratar de atividade contínua, rotineira ou operacional, e sim de serviço técnico especializado, não há necessidade de alocação de profissionais de forma permanente ou em regime de dedicação exclusiva nas dependências do CONTRATANTE. A execução dos serviços será pautada na entrega dos serviços previamente definidos, nos prazos estabelecidos, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, portanto, esta contratação não possui dedicação exclusiva de mão de obra.

**12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**12.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303, de 2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**12.1.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.1.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**12.1.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**12.1.6.** Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**12.2. Fiscalização Técnica**

**12.2.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**12.2.2.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- 12.2.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 12.2.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do serviço, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.2.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do serviço.
- 12.2.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do serviço, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 12.3. Fiscalização Administrativa**
- 12.3.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada.
- 12.3.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações administrativas contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do serviço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 12.4. Gestor do Serviço**
- 12.4.1.** O gestor do serviço coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 12.4.2.** O gestor do serviço acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 12.4.3.** O gestor do serviço acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 12.4.4.** O gestor do serviço emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e negócios quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.4.5.** O gestor do serviço tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela área competente para tal, conforme o caso.
- 12.4.6.** O gestor do serviço deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 12.4.7.** O gestor do serviço deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **13. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1. Os recursos financeiros para dar cobertura à contratação decorrente deste procedimento estão previstos na “*Rubrica 81.450-4 – Assistência Médicas Diversas*” do orçamento do Banco vigente em 2025.

#### **14. PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 14.1. A vigência do contrato será de 60(sessenta) meses a partir da data de assinatura, na forma do Art. 71 da Lei 13.303/2016.

#### **15. CONDIÇÕES DE REAJUSTE DE PREÇOS**

- 15.1. Os preços serão reajustados com o intervalo mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, pelo índice IPCA/IBGE apurado no período.
- 15.2. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de um ano a contar da data base de reajuste do ano anterior.

#### **16. ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 16.1. A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.
- 16.2. A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:
- 16.2.1. a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre eles;
  - 16.2.2. deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
  - 16.2.3. Excepcionalmente a alteração qualitativa não se sujeitará aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, desde que observe os seguintes pressupostos:
  - 16.2.4. os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
  - 16.2.5. as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
  - 16.2.6. as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
  - 16.2.7. a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
  - 16.2.8. a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
  - 16.2.9. a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.
- 16.3. As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:
- 16.3.1. instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
  - 16.3.2. as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Serviço do BANCO DA AMAZÔNIA S.A.;
  - 16.3.3. submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANCO DA AMAZÔNIA S.A.;

- 16.4.** As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
- 16.5.** Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por termo de apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo:
- 16.5.1.** a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
  - 16.5.2.** as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
  - 16.5.3.** a correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
  - 16.5.4.** as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

## **17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 17.1.** Os produtos ou a prestação de serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 17.2.** No ato de recebimento o fiscal técnico emitirá um Termo de Recebimento Provisório no prazo estipulado no item anterior
- 17.3.** Os produtos ou a prestação de serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, corrigidos ou separados no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 17.4.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado.
- 17.5.** No ato de recebimento o fiscal técnico emitirá um Termo de Recebimento Definitivo no prazo estipulado no item anterior
- 17.6.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 17.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 17.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **18. PAGAMENTO AO FORNECEDOR**

- 18.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, emitido pelos fiscais do contrato. O referido termo deve atestar o recebimento do serviço e/ou bem, o cumprimento do disposto nos itens abaixo, além de expressamente autorizar a emissão da nota fiscal.
- 18.2.** Notas Fiscais emitidas após o 25º do mês subsequente a prestação do serviço e/ou entrega do bem não serão aceitas pelo contratante, devendo o contratado emití-las a partir do 1º dia útil do mês seguinte
- 18.3.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

## 19. FORMA DE PAGAMENTO

- 19.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 19.6.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 19.7.** Para fins de liquidação, o fiscal técnico deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.7.1.** o prazo de validade;
  - 19.7.2.** a data da emissão;
  - 19.7.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 19.7.4.** o período respectivo de execução do contrato;
  - 19.7.5.** o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.8.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 19.9.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação estabelecida na contratação.
- 19.10.** O Banco deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 19.11.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada pelo fiscal técnico do contrato a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.13.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



**19.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **20. DA GARANTIA DO CONTRATO**

**20.1.** Considerando que o objeto deste Termo de Referência consiste na elaboração de Programas Ocupacionais na área de Engenharia e Segurança do Trabalho, serviço de natureza técnica, especializada e intelectual, cuja execução ocorre mediante a entrega de produtos previamente definidos, não se faz necessária a exigência de garantia contratual.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**21.1.** Executar o objeto do contrato de acordo com todos os termos estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos que amparam a contratação.

**21.2.** Obedecer rigorosamente a todos os prazos contratados;

**21.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

**21.4.** dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante ao cumprimento dos serviços e prazos contratados;

**21.5.** prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos bens e serviços objeto do contrato;

**21.6.** Manter absoluto sigilo sobre todos os processos, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados que venham a ser disponibilizados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em razão da execução dos serviços contratados;

**21.7.** Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;

**21.8.** Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;

**21.9.** Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativa para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, etc.;

**21.10.** Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;

**21.11.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto ao objeto do contrato.

**21.12.** A CONTRATADA será responsável pelos danos de qualquer natureza que acarretar ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência por parte de seus empregados ou prepostos, na administração e execução dos serviços contratados, desde que devidamente comprovado.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**22.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**22.2.** Exercer a Fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 13.303/2016 e Art. 99 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia;

**22.3.** Atestar através do Fiscal Técnico do Contrato as Notas Fiscais/ Fatura de Serviços correspondentes às etapas executadas, após a verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento;

**22.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

- 22.5.** Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, desde que receba com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento daquela Nota Fiscal/Fatura e que a realização dos serviços esteja devidamente comprovada pelo setor competente e de acordo com o requerido neste Contrato;
- 22.6.** Promover a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo instalações sanitárias, vestiários com armários guarda-roupas, local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e outras que se apresentarem necessárias.
- 22.7.** Receber o preposto do CONTRATADO, devidamente identificados, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.
- 22.8.** Cuidar para que os empregados do CONTRATADO somente recebam ordens para a execução de tarefas, do Preposto da empresa contratada.
- 22.9.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades ou acerca de falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-las.

### **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 23.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Banco poderá garantir o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações previstas no contrato e no Termo de Referência, aplicar à **CONTRATADA**, as penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do ajuste;

III – Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor da respectiva fatura, quando houver atraso parcial na execução do objeto do contrato enquanto perdurar o inadimplemento;

IV - Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Banco pelo prazo de até 2 (dois) anos;

- 23.2.** O atraso na entrega do produto superior a 30 (trinta) dias consecutivos, poderá ensejar, a exclusivo critério do Banco, a rescisão do Contrato.
- 23.3.** A rescisão do contrato provocada pela CONTRATADA implicará, de pleno direito, a cobrança pelo Banco de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado.
- 23.4.** Nenhuma penalidade será aplicada pelo Banco sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 23.5.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultada a defesa prévia, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 23.6.** O valor das multas apurado, após o processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao Banco.
- 23.7.** Inexistindo pagamento devido ao Banco, ou sendo este insuficiente, caberá à parte contrária efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do Banco.
- 23.8.** Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no item acima, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

### **24. DA RESCISÃO**



**24.1.** A rescisão poderá ocorrer:

- I. Mediante distrato pela inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais;
- II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação desde que haja conveniência para o Banco, precedida de autorização escrita e fundamentada mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias consecutivos, e
- III. Judicialmente nos termos da legislação.

**24.2.** Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão do Contrato, oriundo da contratação, as situações descritas nos subitens abaixo:

- 24.2.1.** Paralisação injustificada dos serviços;
- 24.2.2.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 24.2.3.** A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto do Contrato;
- 24.2.4.** A cessão ou transferência do contrato;
- 24.2.5.** O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 24.2.6.** O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- 24.2.7.** A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- 24.2.8.** A dissolução da sociedade;
- 24.2.9.** A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- 24.2.10.** A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- 24.2.11.** O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;
- 24.2.12.** A utilização pela CONTRATADA de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- 24.2.13.** O conhecimento, ainda que, “a posteriori”, de fato ou ato que afete a idoneidade da CONTRATADA ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;
- 24.2.14.** Razões de interesse público;
- 24.2.15.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- 24.2.16.** Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS para com seus empregados;
- 24.2.17.** Utilizar em benefício próprio ou de terceiras informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições.

**24.3.** O Banco da Amazônia poderá, a qualquer tempo, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o Contrato, para efeito de rescisão, sem que, por esse motivo, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, salvo previsão em lei.

**24.4.** Também poderá ocorrer rescisão quando:

- 24.4.1.** Não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

**24.4.2.** Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;

**24.4.3.** Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

**24.5.** A rescisão acarretará, de imediato, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**24.6.** Na rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** multa prevista no item 23.2 deste Termo.

**24.7.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e o direito à ampla defesa.

**24.8.** As responsabilidades imputadas à **CONTRATADA**, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o **CONTRATANTE**, não cessam com a rescisão deste Contrato.

## **25. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E ECONÔMICA FINANCEIRA**

**25.1.** Na presente contratação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

### **25.2. Habilitação Jurídica**

**25.2.1.** Para sua habilitação jurídica, o proponente deve comprovar a possibilidade de exercer direitos e assumir obrigações, devendo comprovar essa condição através por meio de carteira de identificação, contrato social, estatuto social ou outro documento constitutivo compatível com o objeto da contratação, bem como documento que comprova os poderes de seus representantes e decreto de autorização de funcionamento para empresas estrangeiras, conforme exigido neste termo de referência.

**25.2.2.** *Deverá apresentar ainda cópia CPF e RG/CNH dos representantes e/ou procuradores que representarão a propensa contratada no ato de assinatura do contrato.*

### **25.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

**25.3.1.** Para fins de Habilitação fiscal, a licitante deverá apresentar a documentação de acordo com as exigências do SICAF, inclusive certidão de regularidade trabalhista ou ainda através das certidões abaixo:

**25.3.2. I** - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) – Cartão CNPJ;

**25.3.3. II** - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – Comprovante de Inscrição na Fazenda Municipal e Estadual ou Distrital;

**25.3.4. III** - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal ou Distrital;

**25.3.5. IV** - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União / Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).

**25.3.6. V** - A regularidade perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**;

**25.3.7. VI** - Declaração de não empregar menor – Art. 7º, inciso XXXIII, CF;

**25.3.8. VII** -Declaração de Conhecimento do decreto nº 7.203 de 04/06/2010;

**25.3.9.** *Os documentos referidos neste inciso artigo poderá ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que por meios legalmente idôneos.*

#### **25.4. Habilitação Econômico-Financeira**

**25.4.1.** Para fins de habilitação econômico-financeira, apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira por meio da satisfação de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um), com indicação dos seus cálculos, que deverão ser realizados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

**25.4.2.** Certidão negativa de feitos sobre falência da sede do interessado.

**25.4.3.** O proponente que apresentar resultados econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices exigidos deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

**25.4.4.** As empresas constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço de abertura e, no caso de empresas com movimentações, balanço intermediário, com a assinatura do administrador e do responsável por sua contabilidade, devidamente registrado e autenticado pelo órgão competente.

**25.4.5.** As empresas inativas no exercício anterior deverão apresentar as demonstrações contábeis do último exercício em que a empresa esteve ativa, certidão de inatividade correspondente ao período em que não realizou atividades e balanço de reabertura.

**25.4.6.** O proponente em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da presente licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas neste Termo de Referência.

**25.4.7.** Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência

#### **25.5. Outras condições de contratação**

- 25.5.1.** A licitante deverá apresentar “**Declaração de conhecimento do Art. 38 da Lei 13.303/16**”, na forma do anexo estabelecido no processo de contratação do Banco;
- 25.5.2.** A licitante deverá apresentar “**Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo ou Superveniente**”, na forma do anexo estabelecido no processo de contratação do Banco;
- 25.5.3.** A licitante deverá apresentar “**Declaração de não existência em seu quadro empregado do Banco**”, na forma do anexo estabelecido no processo de contratação do Banco;
- 25.5.4.** A licitante deverá apresentar “**Declaração de conhecimento da Lei de Improbidade Administrativa**”, na forma do anexo estabelecido no processo de contratação do Banco;
- 25.5.5.** A licitante deverá apresentar “**Declaração de ME e EPP**” na forma do anexo estabelecido no processo de contratação do Banco;
- 25.5.6.** Declaração de que disporá dos profissionais habilitados no momento da contratação;
- 25.5.7.** Como condição da assinatura do contrato, o Banco realizará consultas à lista de Prevenção de Lavagem de Dinheiro (PLD), sendo que o proponente adjudicante não poderá apresentar restrições nas referidas listas, sob pena de não ser contratado, salvo se deliberado pelo comitê competente do Banco da Amazônia.

## **26. DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 26.1.1.** A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em documento timbrado, e que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidade equivalentes com o objeto da presente licitação.
- 26.1.2.** Serão aceitos quantos atestados forem necessários para a comprovação dos quantitativos através de sua soma.
- 26.1.3.** Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceite mediante a apresentação do contrato.
- 26.1.4.** As licitantes disponibilizarão todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.
- 26.1.5.** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CREA e CRM, em plena validade, referente a atividade desenvolvida;

## **27. DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO FINANCEIRO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDAS**

- 27.1.** A contratada obriga-se em manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.

## **28. DO SIGILO E RESTRIÇÕES**

- 28.1.** É responsabilidade do CONTRATADO garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, fórmulas, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados que venham a ser disponibilizados pelo CONTRATANTE ao mesmo, em razão da execução do Contrato, oriundo desta contratação.

## **29. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 29.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, e serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante.
- 29.2.** A fiscalização da entrega do objeto da contratação será realizada pela **Gerência de Gestão de Pessoas**, que designará representante da Administração para o gerenciamento do cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- 29.3.** A ausência ou omissão da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.
- 29.4.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na proposta.

### **30. MATRIZ DE RISCO**

- 30.1.** Fica consignado para presente contratação a divisão dos riscos conforme Matriz de Riscos constante no Anexo IX do Edital, repartindo os riscos assumidos por cada uma das partes na celebração da presente contratação.

### **31. DAS VEDAÇÕES**

- 31.1.** O instrumento de contrato objeto da presente contratação não poderão ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.
- 31.2.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado ao CONTRATADO utilizar, durante toda a vigência do Contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do CONTRATANTE que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

### **32. DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO**

- 32.1.** O contrato oriundo da presente contratação deverá prever que as Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, as Partes declaram que tem e manterão até o final da vigência do contrato, oriundo desta contratação, um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:
- 32.1.1.** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- 32.1.2.** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;



**32.1.3.** Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do Banco da Amazônia, cujo teor poderá ser acessado no site [www.bancoamazonia.com.br/index.php/obanco-codigodeetica](http://www.bancoamazonia.com.br/index.php/obanco-codigodeetica).

**32.2.** A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta contratação é causa para a rescisão do Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

**32.3.** A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.84, de 2013 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

### **33. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**33.1.** A CONTRATADA se compromete a atender às diretrizes da Política de

**33.2.** Responsabilidade Socioambiental do Banco da Amazônia – PRSAC, disponível em

**33.3.** <https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/prsac/viewdocument/5204> e a Política Geral de Contratações, disponível em <https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/politica-geral-de-contratacoes/viewdocument/5727>, considerando os requisitos a seguir:

**33.4.** Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos

**33.5.** fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

**33.6.** Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;

**33.7.** Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

**33.8.** Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar

**33.9.** coletivamente, assegurando que não haja represálias;

**33.10.** Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar

**33.11.** práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

**33.12.** Desenvolver suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal,

**33.13.** trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se: a) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo. b) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da

**33.14.** condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.

a) “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão;

**33.15.** Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto;

- 33.16.** Apresentar conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;
- 33.17.** Não ter sofrido sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), atendendo às diretrizes anticorrupção;
- 33.18.** Adotar práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e
- 33.19.** integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018;
- 33.20.** O Banco da Amazônia poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

#### **34. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

##### **34.1. GEPES-GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

#### **35. DO TRATAMENTO DE DADOS**

- 35.1.** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de Dados consoante às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) sempre que lhe couber, em virtude da execução do objeto deste contrato, o tratamento de dados pessoais, além de atender às demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais da CONTRATANTE, o que inclui os Dados dos clientes desta.
- 35.2.** Todo tratamento de Dado decorrente da implementação deste contrato deve seguir as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as diretrizes abaixo elencadas:
  - 35.2.1.** Diretrizes de tratamento. Considerando que competirá à CONTRATANTE as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto controladora) e que a CONTRATADA realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE (sendo portanto Operadora), a CONTRATADA seguirá estritamente as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais atinentes às finalidades do contrato, devendo observar rigorosamente o cumprimento das normas aplicáveis.
  - 35.2.2.** A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.
  - 35.2.3.** Solicitações de Titulares. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE sobre quaisquer reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais que ocorram em virtude deste Contrato, atentando ao prazo máximo de 24h.
  - 35.2.4.** Confidencialidade e Sigilo. Os termos de confidencialidade e sigilo para o tratamento de dados e informações estão descritos no ANEXO VIII - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES deste contrato, sendo sua formalização, parte integrante e indispensável desta cláusula.
  - 35.2.5.** Registro de atividades. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar e a identificação de quem as realizou.
  - 35.2.6.** Governança e segurança. A CONTRATADA deverá garantir a implementação de medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a



destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que os ambientes físicos ou lógicos utilizados no tratamento de Dados são estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas, governança e princípios gerais previstos em Lei, além das demais normas regulamentares aplicáveis.

- 35.2.7.** Subcontratação de operadores. A CONTRATADA somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA deverá celebrar um contrato escrito com estes subcontratados para (i) obrigá-los a condições de tratamento de dados semelhantes às impostas por este Contrato em relação à CONTRATADA, no que for aplicável aos Serviços subcontratados; (ii) descrever os Serviços subcontratados; (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Subcontratado deverá implementar.
- 35.2.8.** Conformidade da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e subcontratadas com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos serviços e deverá
- 35.2.9.** fornecer à CONTRATANTE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado. Os relatórios deverão incluir, no mínimo: (i) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais; (ii) as medidas de segurança; (iii) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança; (iv) as inconformidades relacionadas as medidas organizacionais; (v) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança; (vi) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais; e (vii) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.
- 35.3.** Monitoramento de conformidade. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este Contrato.
- 35.4.** Notificação. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24h (vinte e quatro) horas: (i) qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus subcontratados; (iv) qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade da proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.
- 35.5.** Colaboração. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE: (i) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; (ii) e no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais.
- 35.6.** Propriedade dos Dados. O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados da CONTRATANTE ou dos clientes desta para a CONTRATADA ("Dados"). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão sendo de propriedade da CONTRATANTE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.
- 35.7.** Tratamento de dados no exterior. Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 35.8.** Atuação restrita e vedação de compartilhamento sem autorização. A CONTRATADA não poderá usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados,

produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato sem autorização expressa da CONTRATANTE.

- 35.9.** Adequação legislativa. Caso exista modificação dos textos legais ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato à CONTRATANTE, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.
- 35.10.** Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.
- 35.11.** Solicitação de Dados ou Registros. Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável, ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a CONTRATANTE antes de fornecê-los, se possível.
- 35.12.** Devolução dos Dados. A CONTRATADA se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a CONTRATANTE solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, a CONTRATADA não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.
- 35.13.** Caso os Dados da CONTRATADA estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade da CONTRATANTE em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a CONTRATADA deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.
- 36.** A CONTRATADA somente poderá tratar Dados Pessoais e/ou Dados Pessoais Sensíveis diante o objeto deste Contrato: dentro de uma hipótese legal adequada da Lei 13.709/2018; proporcionando a devida transparência do tratamento e demais exigências da LGPD aos Titulares de Dados; e mediante comprovada ciência dos Titulares de Dados sobre os termos de tratamento de seus respectivos dados pessoais:
- 36.1.** A comprovação da transparência à CONTRATADA pode ser realizada por meio da disponibilização de Contrato, Aviso de Privacidade ou congênere devidamente cientificado pelo titular dos dados, contendo no mínimo as seguintes informações sobre o tratamento: base legal, quais dados serão tratados, finalidade do tratamento, informações sobre o compartilhamento de dados, informações sobre possíveis transferências internacionais de dados, inclusive por parte da CONTRATANTE e tempo de guarda dos dados de forma a respaldar os tratamentos de dados relacionados ao objeto deste contrato.
- 36.2.** A ciência dos Titulares de Dados sobre os termos de tratamento dos seus Dados descrita no caput, poderá ser comprovada por meio de Contratos, Termos de Ciência e Concordância ou congêneres em meios físicos e digitais devidamente assinados ou marcados por meio checkbox que passarão a compor o processo do titular estando disponíveis a qualquer tempo.
- 36.3.** Todo processo de atendimento as exigências descritas nessa cláusula deverá ser validado pela CONTRATANTE, inclusive, nos casos de qualquer alteração no processo.
- 36.4.** A solicitação de dados sensíveis relacionados à biometria, ocorrerá para eficiência e eficácia dos processos relacionados à segurança corporativa e ao combate a fraudes.
- 36.5.** O envio das comprovações de ciência dos titulares deverá ser devidamente armazenadas pela contratada e disponibilizadas a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, de forma estruturada e identificada, sempre que solicitado.

- 36.6.** A validação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais acerca do tratamento de Dados.
- 36.7.** A CONTRATADA será responsável por estabelecer instrumentos contratuais e/ou procedimentos adequados aos tomadores finais em consonância com as exigências da LGPD e com as demais legislações pertinentes. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso no caso de danos e prejuízos causados pela CONTRATADA decorrentes de instrumentos contratuais e procedimentos inadequados ou inconformes com a legislação vigente.
- 36.8.** O descumprimento das cláusulas contidas neste contrato, poderá ensejar na rescisão imediata pela CONTRATANTE e acarretará no ressarcimento, por parte da CONTRATADA aos prejuízos causados à CONTRATANTE, além da possibilidade da aplicação de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor do último faturamento decorrente deste Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e outras penalidades previstas, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações de tratamento de dados contidas neste Contrato.

### **37. FORO**

- 37.1.** Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução desta contratação.
- 37.2.** E por estarem de pleno acordo as Partes reconhecem e concordam expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica. Inclusive biométricas, em plataformas digitais, como a “DocuSign”, constitui forma legítima e suficiente para a confirmação de seus dados, comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar e celebrar a presente contratação para que produza todos os seus efeitos de direito, conforme dispões e Legislação aplicável

**PREGÃO ELETRÔNICO 90029/2025**

**ANEXO I A**

**ADENDO 1-A**

**ENDEREÇOS DAS UNIDADES**

| <b>LOTE</b> | <b>UF</b> | <b>ESTABELECIMENTO</b>     | <b>ENDEREÇO</b>                                                                             |
|-------------|-----------|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1           | AC        | Boca do acre               | Rua CA 02, nº 260- Bairro: Platô do Piquiá, CEP: 69.850-000                                 |
| 1           | AC        | Rio Branco                 | Rua Arlindo Porto Leal, nº 199 - Bairro: Centro, CEP: 69.900-058                            |
| 1           | AC        | Avenida Ceará - rio branco | Av. Ceará, nº 3556 - Bairro: 7º BEC, CEP: 69.918-111                                        |
| 1           | AC        | Placido de castro          | Rua João Sabino de Paula, nº 80- Quadra 15, Lotes 21 e 22 - Bairro: Centro, CEP: 69.928-000 |
| 1           | AC        | Xapuri                     | Rua Coronel Brandão, nº 211 - Bairro: Centro, CEP: 69.930-000                               |
| 1           | AC        | Brasília                   | Av. Manoel Marinho Monte - Bairro: Eldorado, CEP: 69.932-000                                |
| 1           | AC        | Sena Madureira             | Rua Padre Egídio, nº 404 - Bairro: Centro, CEP: 69.940-000                                  |
| 1           | AC        | Feijó                      | Av. Marechal Deodoro, 978 - Bairro: Centro, CEP: 69.960-000                                 |
| 1           | AC        | Tarauacá                   | Rua Coronel Juvêncio de Menezes, nº 320- Bairro: Centro, CEP: 69.970-000                    |
| 1           | AC        | Cruzeiro do sul            | Av. Boulevard Thaumaturgo, nº 377 - Bairro: Centro, CEP: 69.980-000                         |
| 2           | AM        | Manaus centro              | Rua Terezina, 193 - Bairro: Adrianópolis, CEP: 69.057-070                                   |
| 2           | AM        | Manaus cachoeirinha        | Rua Parintins, nº 354 - Bairro: Cachoeirinha, CEP: 69.065-050                               |
| 2           | AM        | Itacoatiara                | Rua Cassiano Segundo, nº 235 - Bairro: Centro, CEP: 69.100-078                              |
| 2           | AM        | Humaitá                    | Rua 5 de Setembro, nº 781 - Bairro: Centro, CEP: 69.800-000                                 |
| 2           | AM        | Shopping Sumauma-Manaus    | Av. Noel Nutels, nº 1.762 (Sumaúma Park Shopping) - Bairro: Cidade Nova, CEP: 69.096-970    |
| 2           | AM        | Parintins                  | Rua João de Melo, nº 92 - Bairro: Centro, CEP: 69.151-020                                   |
| 2           | AM        | Maués                      | Av. Dr. Pereira Barreto, nº 147 - Bairro: Centro, CEP: 69.190-000                           |
| 2           | AM        | Manacapuru                 | Boulevard Pedro Rates de Oliveira, nº 624 - Bairro: Centro, CEP: 69.400-000                 |
| 2           | AM        | Coari                      | Rua 15 de Novembro, nº 81 - Bairro: Centro, CEP: 69.460-000                                 |
| 2           | AM        | Carauari                   | Rua Castelo Branco, nº 266 - Bairro: Centro, CEP: 69.500-000                                |
| 2           | AM        | Tefé                       | Av. Juruá, nº 414 - Bairro: Juruá, CEP: 69.552-225                                          |

|   |    |                    |                                                                                                                                |
|---|----|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2 | RR | Boa vista          | Praça Centro Cívico Joaquim Nabuco, 40- Bairro: Centro, CEP: 69.301-380                                                        |
| 2 | RR | Caracaráí          | Rua D-5 - Quadra 4 Módulo 6, S/N - Bairro: Santa Luzia, CEP: 69.360-000                                                        |
| 2 | RR | Rorainópolis       | Avenida Airton Senna, Quadra 07, Lote 11 - Bairro: Compolândia, CEP:69373-000                                                  |
| 3 | MA | São Luís centro    | Av. dos Holandeses, Quadra 05, térreo do Edifício Comercial Marcus Barbosa Intelligent Office - Bairro: Calhau, CEP: 65071-810 |
| 3 | MA | Pinheiro           | Av. Getúlio Vargas, nº 565 - Bairro: Centro, CEP: 65.200-000                                                                   |
| 3 | MA | Santa Inês         | Av. Alexandre Costa, nº 888 - Bairro: Centro, CEP: 65.300-115                                                                  |
| 3 | MA | Vitoria do Mearim  | Praça Cônego Eliúde Nunes Arouche S/N - Bairro: Centro, CEP: 65.350-000                                                        |
| 3 | MA | Coroatá            | Praça Dr. José Sarney, nº 718 - Bairro: Centro, CEP: 65.415-000                                                                |
| 3 | MA | Caxias             | Rua Afonso Pena, nº 227 - Bairro: Centro, CEP: 65.600-060                                                                      |
| 3 | MA | Bacabal            | Av. Getúlio Vargas, nº 109 - Bairro: Centro, CEP: 65.700-000                                                                   |
| 3 | MA | Balsas             | Praça Getúlio Vargas, nº 205 - Bairro: Centro, CEP: 65.800-000                                                                 |
| 3 | MA | Alto Parnaíba      | Av. Rio Parnaíba, nº 870- Bairro: Centro, CEP: 65.810-000                                                                      |
| 3 | MA | Imperatriz         | Av. Getúlio Vargas, nº404 - Bairro: Beira Rio, CEP: 65.900-120                                                                 |
| 3 | MA | Estreito           | Av. Tancredo Neves, nº 1383 - Bairro: Centro, CEP: 65.975-000                                                                  |
| 3 | MA | Carolina           | Rua Odolfo Medeiros, nº 1635 - Bairro: Centro, CEP: 65.980-000                                                                 |
| 4 | MT | Cáceres            | Rua Marechal Deodoro, nº 98 - Bairro: Centro, CEP: 78.200-000                                                                  |
| 4 | MT | Tangará da serra   | Av. Brasil, nº 77-S - Bairro: Centro, CEP: 78.300-000                                                                          |
| 4 | MT | Lucas do rio verde | Av. Rio Grande do Sul, nº 656-E - Bairro: Centro, CEP: 78.455-000                                                              |
| 4 | MT | Sinop              | Av. Acácias, nº 1940- Lotes 8,9 e 10, Quadra 31 - Bairro: Centro, CEP: 78.550-278                                              |
| 4 | MT | Barra do garças    | Rua Mato Grosso, nº 643 - Bairro: Centro, CEP: 78.600-000                                                                      |
| 4 | MT | Rondonópolis       | Av. Amazonas, nº 736 - Bairro: Centro, CEP: 78.700-050                                                                         |
| 4 | MT | Cuiabá             | Av. Getúlio Vargas, nº 313 - Bairro: Centro Norte, CEP: 78.005-370                                                             |
| 4 | SP | São Paulo          | Av. Brigadeiro Faria Lima nº 2601, Ed. New Star, 10º andar - Bairro: Jardim Paulistano, CEP: 01.452-924                        |
| 5 | PA | Abaetetuba         | Av. Dom Pedro II, nº 270- Bairro: Centro, CEP: 68.440-000                                                                      |
| 5 | PA | Bragança           | Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 285 - Bairro: Centro, CEP: 68.600-000                                                        |
| 5 | PA | Cametá             | Rua Coronel Raimundo Leão, nº 824 - Bairro: Centro, CEP: 68.400-000                                                            |



|   |    |                       |                                                                                                    |
|---|----|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5 | PA | Capanema              | Av. Barão de Capanema, nº 1364 - Bairro: Centro, CEP: 68.700-005                                   |
| 5 | PA | Castanhal             | Av. Barão do Rio Branco, nº 2612 - Bairro: Centro, CEP: 68.743-050                                 |
| 5 | PA | Igarapé Miri          | Trav. Quintino Bocaiúva, nº 227 - Bairro: Centro, CEP: 68.430-000                                  |
| 5 | AP | Macapá                | Av. Coaracy Nunes, nº 34 - Bairro: Centro, CEP: 68.900-010                                         |
| 5 | PA | Paragominas           | Praça Célio Miranda, nº 350- Bairro: Centro, CEP: 68.625-050                                       |
| 5 | AP | Santana               | Rua Adalvaro Cavalcante, nº 1426 - Bairro: Centro, CEP: 68.925-000                                 |
| 5 | PA | São Miguel do Guamá   | Av. Tancredo de Almeida Neves S/N - Zona 02, quadra 12 - Bairro: Perpetuo Socorro, CEP: 68.660-000 |
| 5 | PA | Soure                 | Quarta Rua, nº 1467 - Bairro: Centro, CEP: 68.870-000                                              |
| 5 | PA | Tailândia             | Tv. São Félix, S/N - Bairro: Centro, CEP: 68.695-000                                               |
| 5 | PA | Tomé açu              | Rodovia Dionísio Bentes, nº 445 - Quatro Bocas - Bairro: Centro, CEP: 68.680-000                   |
| 6 | PA | Alenquer              | Trav. Lauro Sodré, nº 740- Bairro: Aningal, CEP: 68.200-000                                        |
| 6 | PA | Altamira              | Trav. Agrário Cavalcante, nº 526 - Bairro: Centro, CEP: 68.371-159                                 |
| 6 | PA | Itaituba              | Trav. Quinze de agosto, nº 149 - Bairro: Centro, CEP: 68.180-610                                   |
| 6 | PA | Monte alegre          | Praça Tiradentes, S/N - Bairro: Cidade Baixa, CEP: 68.220-000                                      |
| 6 | PA | Novo progresso        | Av. Jamanxim, nº192 - Bairro: Rui Pires de Lima, CEP: 68.193-000                                   |
| 6 | PA | Óbidos                | Rua doutor Picanço Diniz, nº 581 - Bairro: Centro, CEP: 68.250-000                                 |
| 6 | PA | Pacajá                | Rua 13 de Abril, 151 - Bairro: Centro, CEP: 68.485-000                                             |
| 6 | PA | Placas                | Travessa Boa Esperança, nº 100- Bairro: Centro, CEP: 68.138-000                                    |
| 6 | PA | Rurópolis             | Av. Presidente Médici, nº 484 - Bairro: Centro, CEP: 68.165-000                                    |
| 6 | PA | Santarém              | Tv. Nazaré, nº 75- A - Praça São Sebastião - Bairro: Prainha, CEP: 68.005-530                      |
| 6 | PA | Uruará                | Av. Ângelo Debiase, nº 69 - Bairro: Centro, CEP: 68.140-000                                        |
| 7 | PA | Canaã do carajás      | Av. Weyne Cavalcante, S/N - Bairro: Centro, CEP: 68.537-000                                        |
| 7 | PA | Conceição do Araguaia | Avenida 7 de setembro, nº 842, Bairro - Centro, CEP: 68.540-000                                    |
| 7 | PA | Dom Eliseu            | Av. JK, Esquina com Rua Belém, nº 366 - Bairro: Centro, CEP: 68.633-970                            |
| 7 | PA | Eldorado do Carajás   | Rua Monte Alegre, nº 73, km 100- Bairro: Centro, CEP: 68524-000                                    |
| 7 | PA | Jacundá               | Rua Bianor Paixão, nº 25 - Bairro: Centro, CEP: 68.590-000                                         |



|   |    |                        |                                                                                                                                                            |
|---|----|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7 | PA | Marabá cidade nova     | Av. Transamazônica, nº 2180- Bairro: Cidade Nova, CEP: 68.501-660                                                                                          |
| 7 | PA | Marabá                 | Folha 32, Quadra 03, Lote 01 - Bairro: Nova Marabá, CEP: 68508-030                                                                                         |
| 7 | PA | Novo repartimento      | Av. Girassóis - Lote 20- Quadra 7 - Bairro: Uirapuru, CEP: 68.473-000                                                                                      |
| 7 | PA | Parauapebas            | Rua E, QD 45, nº 417, lotes 25, 26 e 27 - Bairro: Cidade Nova, CEP: 68.515-000                                                                             |
| 7 | PA | Redenção               | Av. Brasil, nº 349 - Lote 5 Quadra 35 Núcleo Urbano - Bairro: Centro, CEP: 68.550-005                                                                      |
| 7 | PA | Rondon do Pará         | Rua Gonçalves Dias, S/N - Bairro: Centro, CEP: 68.638-000                                                                                                  |
| 7 | PA | Santana do Araguaia    | Av. Zeca Abreu s/nº Quadra 13 Lote 8 - Bairro: Centro, CEP: 68.560-000                                                                                     |
| 7 | PA | São Félix do Xingu     | Av. Goiás, nº 1359 - Bairro: Centro, CEP: 68.380-000                                                                                                       |
| 7 | PA | Tucumã                 | Av. Pará, S/N - Esquina com Av. Brasil - Bairro: Centro, CEP: 68.385-000                                                                                   |
| 7 | PA | Tucuruí                | Rua Lauro Sodré, nº 636 - Bairro: São José, CEP: 68.456-000                                                                                                |
| 7 | PA | Xinguara               | Av. Xingu, S/N - Lotes 04 e 05 - Bairro: Centro, CEP: 68.555-011                                                                                           |
| 8 | RO | Porto velho            | Av. Sete de Setembro, 1851 - Esquina com Salgado Filho - Bairro: N. Sra. das Graças, CEP: 76.804-123                                                       |
| 8 | RO | Porto Velho - shopping | Av Pref. Chiquilito Erse, 3288, Porto Velho Shopping, Salas 259/260- Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, CEP: 76820-408                                        |
| 8 | RO | Extrema                | Rua Rio Grande do Sul, nº 109 - Bairro: Centro-Distrito de Extrema, CEP: 76.847-000                                                                        |
| 8 | RO | Guajará mirim          | Av. Boucinhas de Menezes, nº 681 - Bairro: Centro, CEP: 76.850-000                                                                                         |
| 8 | RO | Machadinho d'oeste     | Av. Tancredo Neves, 2471, CEP: 76.868-000                                                                                                                  |
| 8 | RO | Ariquemes              | Av. Tancredo Neves, nº 2040- Bairro: Setor Institucional, CEP: 76.872-854                                                                                  |
| 8 | RO | Buritis                | Av. Airton Senna, nº 1206 - Bairro: Centro, CEP: 76.880-000                                                                                                |
| 8 | RO | Jaru                   | Rua Padre Adolfo Rohl, nº 1322 - Bairro: Centro, CEP: 76.890-000                                                                                           |
| 8 | RO | Ji paraná              | Avenida Clovis Arraes, Lote 1-B e Lote 1-C, Quadra 19, Setor 02 e 01 – Bairro: Centro, CEP: 76.900-036. Esquina da Avenida Marechal Rondon, Ji-Paraná (RO) |
| 8 | RO | Ouro Preto do Oeste    | Av. Ana Neri, nº 1029 - Bairro: Jardim Tropical, CEP: 76.920-00                                                                                            |
| 8 | RO | São Miguel do Guaporé  | Rua Pinheiro Machado, nº 2216 - Bairro: Centro, CEP: 76.932-000                                                                                            |
| 8 | RO | Rolim de moura         | Av. Vinte Cinco Agosto, nº 4803 - Bairro: Centro, CEP: 76.940-000                                                                                          |
| 8 | RO | Alta floresta d'oeste  | Lote Urbano nº 01, Quadra 01, Setor 01, localizado à Avenida Brasil, esquina com a Praça Castelo Branco - Bairro: Centro, CEP: 76.954-000                  |
| 8 | RO | Cacoal                 | Av. São Paulo, 2171 - Bairro: Centro, CEP: 76.963-761                                                                                                      |

|   |    |                       |                                                                                                          |
|---|----|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8 | RO | Pimenta Bueno         | Av. Castelo Branco, nº 775 - Bairro: Centro, CEP: 76.970-000                                             |
| 8 | RO | Vilhena               | Av. Major Amarante, nº 3050- Bairro: Centro, CEP: 76.980-152                                             |
| 8 | RO | Cerejeiras            | Rua Brasília, nº 875, loja 16 Quadra 22 Setor B - Bairro: Centro, CEP: 76.997-000                        |
| 8 | TO | Lagoa da confusão     | Av. Vitorino Panta, Lote 04, Quadra 37, nº 2170- Bairro: Centro - CEP 77.493-000                         |
| 9 | TO | Palmas                | Av. Juscelino Kubitschek, nº 139 - Bairro: Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-014                          |
| 9 | TO | Girassóis - palmas    | Qd. 106 Sul, Av. NS 4 - Alameda 06, lote 10, nº 04 - Bairro: Centro, CEP: 77.020-066                     |
| 9 | TO | Dianópolis            | Praça Coronel Abílio Wolney, nº 103 - Bairro: Centro, CEP: 77.300-000                                    |
| 9 | TO | Natividade            | Praça Senador Leopoldo de Bulhões, nº 30- Bairro: Centro, CEP: 77.370-000                                |
| 9 | TO | Gurupi                | Avenida Pará nº 2565, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250                                              |
| 9 | TO | Araguaçu              | Rua Josefa Pinto de Almeida, S/N - Esquina c/ a Rua Aldenor Lyra Gomes - Bairro: Centro, CEP: 77.475-970 |
| 9 | TO | Porto nacional        | Av. Presidente Kennedy, nº 795 - Bairro: Centro, CEP: 77.500-000                                         |
| 9 | TO | Paraíso do Tocantins  | Rua Tupinambás, nº 166 - Bairro: Setor Interlagos, CEP: 77.600-000                                       |
| 9 | TO | Miracema do Tocantins | Av. Tocantins, Quadra H1 - Bairro: Centro, CEP: 77.650-000                                               |
| 9 | TO | Miranorte             | Av. Bernardo Sayão, S/N - Quadra 03, lote 04 - Bairro: Centro, CEP: 77.660-000                           |
| 9 | TO | Guaraí                | Av. Bernardo Sayão, nº 2192 - Bairro: Centro, CEP: 77.700-000                                            |
| 9 | TO | Pedro Afonso          | Rua Constâncio Gomes, nº 764 - Bairro: Centro, CEP: 77.710-000                                           |
| 9 | TO | Colinas do Tocantins  | Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº 515 - Bairro: Centro, CEP: 77.760-000                                    |
| 9 | TO | Araguaína             | Av. Cônego João Lima, nº 1846 - Bairro: Centro, CEP: 77.816-790                                          |
| 9 | TO | Xambioá               | Rua 02, nº 286 - Quadra 07 lotes 08 e 09 - Bairro: Centro, CEP: 77.880-000                               |
| 9 | TO | Tocantinópolis        | Rua 21 de Abril, nº 337 - Bairro: Centro, CEP: 77.900-000                                                |
| 9 | TO | Araguatins            | Rua Siqueira Campos, nº 966 - Bairro: Centro, CEP: 77.950-000                                            |

**PREGÃO ELETRÔNICO 90029/2025**

**ANEXO II**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

Ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Ref: Edital de Licitação n.90029/2025

Objeto: .....

Prezados senhores,

A ....., inscrita no CNPJ sob o n. ...., sediada .....(endereço completo)....., com o telefone para contato n. (.....)-..... e e-mail ....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., .....(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. .... e do CPF n. ...., residente e domiciliado(a) no .....(endereço completo)....., tendo examinado as condições do Edital e dos Anexos que o integram, apresenta a proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

1. Propõe-se o Valor Total de R\$ .....(.....), para a execução dos serviços objeto desta licitação.

| LOTE            | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL PARA 60 MESES | VALOR TOTAL |
|-----------------|-----------|------------|----------------|----------------------------|-------------|
| 1<br>UF AC      | PGR*      | 30         | R\$            | R\$                        | R\$         |
|                 | PCMSO     | 10         | R\$            | R\$                        |             |
|                 | LTCAT     | 10         | R\$            | R\$                        |             |
|                 | AET       | 10         | R\$            | R\$                        |             |
| 2<br>UF AM e RR | PGR*      | 42         | R\$            | R\$                        | R\$         |
|                 | PCMSO     | 14         | R\$            | R\$                        |             |
|                 | LTCAT     | 14         | R\$            | R\$                        |             |
|                 | AET       | 14         | R\$            | R\$                        |             |
| 3<br>UF MA      | PGR*      | 36         | R\$            | R\$                        | R\$         |
|                 | PCMSO     | 12         | R\$            | R\$                        |             |
|                 | LTCAT     | 12         | R\$            | R\$                        |             |
|                 | AET       | 12         | R\$            | R\$                        |             |
| 4<br>UF MT e SP | PGR*      | 24         | R\$            | R\$                        | R\$         |
|                 | PCMSO     | 8          | R\$            | R\$                        |             |
|                 | LTCAT     | 8          | R\$            | R\$                        |             |
|                 | AET       | 8          | R\$            | R\$                        |             |
| 5<br>UF PA e AP | PGR*      | 39         | R\$            | R\$                        | R\$         |
|                 | PCMSO     | 13         | R\$            | R\$                        |             |
|                 | LTCAT     | 13         | R\$            | R\$                        |             |
|                 | AET       | 13         | R\$            | R\$                        |             |
| 6<br>UF PA      | PGR*      | 33         | R\$            | R\$                        | R\$         |
|                 | PCMSO     | 11         | R\$            | R\$                        |             |
|                 | LTCAT     | 11         | R\$            | R\$                        |             |
|                 | AET       | 11         | R\$            | R\$                        |             |
| 7<br>UF PA      | PGR*      | 48         | R\$            | R\$                        | R\$         |
|                 | PCMSO     | 16         | R\$            | R\$                        |             |
|                 | LTCAT     | 16         | R\$            | R\$                        |             |
|                 | AET       | 16         | R\$            | R\$                        |             |

|                 |       |    |     |     |     |
|-----------------|-------|----|-----|-----|-----|
| 8<br>UF RO e TO | PGR*  | 54 | R\$ | R\$ | R\$ |
|                 | PCMSO | 18 | R\$ | R\$ |     |
|                 | LTCAT | 18 | R\$ | R\$ |     |
|                 | AET   | 18 | R\$ | R\$ |     |
| 9<br>UF TO      | PGR*  | 51 | R\$ | R\$ | R\$ |
|                 | PCMSO | 17 | R\$ | R\$ |     |
|                 | LTCAT | 17 | R\$ | R\$ |     |
|                 | AET   | 17 | R\$ | R\$ |     |

\*Projeção de PGR para os anos de 2025, 2027 e 2029.

2. No valor total proposto estão englobados todos os custos e despesas previstos no Edital n. ....../....., tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, plano de assistência médico-hospitalar e odontológica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

3. Junta-se a composição de preços:

4. Que, em relação às prerrogativas da Lei Complementar n. 123/2016, o proponente:

- ( ) Enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal, nos termos previsto no Decreto n. 8.538/2015, conforme certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro em anexo. Ainda, que:
- ( ) É optante do Simples Nacional, submetendo-se à alíquota de .....%, apurada com base no faturamento acumulado dos últimos 12 meses.
- ( ) Não é optante do Simples Nacional.
- ( ) Não se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal.

5. Essa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura dos envelopes.

6. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso da ....., observadas as condições do Edital. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, a BANCO DA AMAZÔNIA S.A. fica desobrigada de qualquer responsabilidade referente à presente proposta.

7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta do Contrato.

8. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta do Contrato. Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir:

BANCO: .....  
AGÊNCIA: .....  
CONTA CORRENTE: .....  
PRAÇA DE PAGAMENTO: .....

9. Por fim, declara conhecer e aceitar as condições constantes do Edital n. ....../..... e de seus Anexos.

.....  
(Local e Data)

.....  
(representante legal)

**PREGÃO ELETRÔNICO 90029/2025****ANEXO III****DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS ARTIGOS 38 E 44 DA LEI N. 13.303/2016**

Ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Ref: Edital de Licitação N. 90029/2025

Objeto: .....

Prezados senhores,

A ....., inscrita no CNPJ sob o n. ...., sediada .....(endereço completo)....., com o telefone para contato n. (.....)-..... e e-mail ....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., .....(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. .... e do CPF n. ...., residente e domiciliado(a) no .....(endereço completo)....., DECLARA, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016, quais sejam:

(i) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

(ii) suspensão pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

(iii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

(iv) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

(v) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

(vi) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

(ix) que tenha elaborado o termo de referência, anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

(x) que integrou consórcio responsável pela elaboração do termo de referência, anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

(xi) da qual o autor do termo de referência, anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

Aplica-se a vedação também:

(i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

(ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

(iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

.....  
(Local e Data)

.....  
(representante legal)



**PREGÃO ELETRÔNICO 90029/2025****ANEXO IV****MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR  
DO DECRETO Nº 7.203, DE 04.06.2010**

Para participar do Pregão Eletrônico nº 90029/2025 cujo objeto é a contratação de ....., de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, consoante com as disposições desse Edital e seus anexos e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S.A., a empresa \*\*\* (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*.\*\*\*.\*\*\* /0001-\*\*, sediada em \*\*\* (UF), na Rua (Avenida etc) \*\*\*, nº \*\*\* (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) \*\*\*, portador(a) do RG nº \*\*\*-SSP/\*\* e do CPF/MF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, abaixo assinado(a), **DECLARA** que: **a)** tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal; e **b)** em cumprimento ao citado decreto, não utilizará durante toda a vigência do contrato a ser firmado com o Banco da Amazônia S.A. mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE.

\*\*\*\*\* (UF), \*\*\*\*\* de 20\*\*\*\*.

\_\_\_\_\_  
assinatura do(a) declarante

**PREGÃO ELETRÔNICO 90029/2025****ANEXO V****MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO LEI  
DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

(Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”)

Para participar do Pregão Eletrônico nº 90029/2025, cujo objeto é ..... de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S.A., a empresa \*\*\*\* (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*.\*\*\*.\*\*\*.0001-\*\*, sediada em \*\*\*\* (UF), na Rua (Avenida etc) \*\*\*\*, nº \*\*\* (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) \*\*\*\*, portador(a) do RG nº \*\*\*\*\*-SSP/\*\* e do CPF/MF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, abaixo assinado(a), **DECLARA** que: **a)** tem conhecimento do teor Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, que dispõe sobre as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira; e b) se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência do contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

\*\*\*\*\* (UF), \*\*\*\*\* de 20\*\*.

**PREGÃO ELETRÔNICO 90029/2025****ANEXO VI****MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Contrato n. .... / .....

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE .....  
QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DA  
AMAZÔNIA S.A. E A EMPRESA .....

Por este instrumento particular de Contrato, em que são partes, de um lado o Banco da Amazônia S.A., sociedade de economia mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), na Avenida Presidente Vargas, nº 800, Bairro Campina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, representado neste ato por seu Diretor de ....., Sr. .... (nacionalidade), .... (estado civil), .... (profissão), portador do RG nº ...../SSP/.. e do CPF/MF nº ...., domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ....., com sede em ..... (UF), na Rua (Avenida, Quadra etc.) ....., nº ....., Bairro ....., CEP: nº ...../..., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ...../0001-..., representada neste ato por seu ..... (cargo), Sr.(a)..... (nome completo), ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador do RG nº ...../SSP-(UF) e do CPF/MF nº ...., doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da decisão do Comitê de Administração da GECOG, datada de .....2025, ajustam o presente Contrato, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90029/2025, lote...., sujeitando, ainda, as partes às disposições da Lei 13.303/16, de 30.06.2016, do Decreto nº 8.945/2026 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S/A, e suas alterações, bem como as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa legalmente habilitada e tecnicamente especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional no(s) Estado(s) de(o) ..... (**PREENCHER DE ACORDO COM O LOTE**) visando à elaboração, emissão, implantação, desenvolvimento e acompanhamento dos seguintes programas e laudos ocupacionais:

- 1.1.1 Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), nos termos da NR-1;
- 1.1.2 Análise Ergonômica do Trabalho (AET), em conformidade com as diretrizes da NR-17;
- 1.1.3 Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), em atendimento à legislação previdenciária, bem como às NRs 15 e 16;
- 1.1.4 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), em conformidade com a NR-7.

**1.2.** O presente contrato decorre do processo n. ....../....., realizado pelo **Edital de Licitação nº 90029/2025 e seus anexos, LOTE....**

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDOS**

**2.1.** Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

Adendo 1 – Termo de Referência

Adendo 1-A – Endereço das Unidades

Adendo 2 – Proposta de empresa (de acordo com o lote)

Adendo 3 – Termo de compromisso de política anticorrupção

Adendo 4 – Termo de confidencialidade e sigilo de dados e informações

Adendo 5 – Matriz de risco

**2.2.** A contradição involuntária entre, por um lado, as condições dispostas neste contrato, e, de outro, as condições licitadas, configuradas pelo Edital PE 90029/2025 e seus demais anexos, e a proposta apresentada pelo contratado, resolvem-se em prol das condições licitadas no PE 90029/2025 preservado o princípio da boa fé objetiva.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS**

**3.1.** Os programas deverão ser executados e entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme item 4.1 do Termo de Referência, Adendo 1 deste contrato, e o prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** Como contrapartida à execução do objeto do presente Contrato, O Banco da Amazônia deve pagar à CONTRATADA o Valor unitário de R\$ [===], o Valor Global para 60 (sessenta) meses de R\$ [===] e o Valor Total de R\$ [===], com os valores conforme abaixo:

| LOTE | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL PARA 60 MESES | VALOR TOTAL |
|------|-----------|------------|----------------|----------------------------|-------------|
|      | PGR*      |            | R\$            | R\$                        | R\$         |
|      | PCMSO     |            | R\$            | R\$                        |             |
|      | LTCAT     |            | R\$            | R\$                        |             |
|      | AET       |            | R\$            | R\$                        |             |

**4.2.** O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e , também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias a boa realização do objeto desta contratação, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus adicionais.

**4.3.** Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato estão previstos no orçamento do Banco da Amazônia na seguinte rubrica:

81.450-4 – Assistência Médicas Diversas

## **5. CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** O objeto deverá ser fornecido rigorosamente conforme estabelecido neste contrato e seus Adendos, sendo que a inobservância de qualquer condição poderá acarretar a não aceitação dos mesmos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**5.1.1.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços especificados no objeto deste instrumento de Contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no **Termo de Referência**, Adendo 1 deste contrato.

**5.1.2.** O CONTRATANTE deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para o fornecimento dos serviços, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no **Termo de Referência**, Adendo 1 deste contrato.

**5.2.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**5.3.** A gestão do presente Contrato deve ser realizada pela Área Requisitante do CONTRATANTE. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

**5.4.** A fiscalização da execução do presente Contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

**5.5.** O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do Contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

**a)** O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;

**b)** Se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;

**c)** O montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

**5.6.** Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saneará-la, evitando-se a suspensão da execução do Contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

**5.6.1.** Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao CONTRATANTE, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O CONTRATANTE compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo

máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

**5.7.** As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**5.8.** No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir algumas de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

**5.8.1.** A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

**5.8.2.** O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

**5.9.** A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

**5.10.** Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail Banco da Amazônia - .....

E-mail CONTRATADA - .....

**5.10.1.** As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**5.10.2.** Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

**5.11.** A execução do presente Contrato e das parcelas do presente Contrato estão condicionadas à expedição, por parte do Gestor de Contrato do CONTRATANTE, das respectivas ordens de fornecimento e/ou prestação de serviços.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO**



**6.1.** O CONTRATANTE, por meio do agente de fiscalização técnica, deve receber o objeto do presente Contrato na forma do **Adendo I – Termo de Referência**, deste contrato.

a) provisoriamente: ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

b) definitivamente: em 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão das notas fiscais, relativo à integralidade da parcela ou do Contrato, representando aceitação do fornecimento e liberação da CONTRATADA tocante a vícios aparentes.

**6.2.** Acaso verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, o agente de fiscalização técnica ou administrativo deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução do Contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

**6.2.1.** Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos nesta Cláusula.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento é condicionado ao recebimento provisório ou definitivo, conforme Cláusula Sétima, e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à unidade de gestão de contrato do Banco da Amazônia, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste Contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

**7.1.1.** O prazo para pagamento é de até 30(trinta) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, condicionado à apresentação à unidade de gestão de contrato do Banco da Amazônia da Nota Fiscal/Fatura.

**7.1.2.** Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá manter apresentar juntamente com as Notas Fiscais discriminativas com os documentos a seguir relacionados, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF):

7.1.2.1. certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à dívida ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;

7.1.2.2. certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos emitida pelas Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

7.1.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

7.1.2.4. certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); e

7.1.2.5. atestado, se for o caso, de optante pelo SIMPLES (ANEXO I-AV da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15.12.2004);

**7.1.3.** Caso haja interesse de ambas as partes, o prazo de pagamento, considerada a data do efetivo desembolso, poderá ser reduzido desde que seja concedido o desconto estabelecido pelo Departamento Econômico-Financeiro, sendo que a taxa de deságio

deverá ser no mínimo equivalente ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário), acrescida da taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

**7.1.4.** As faturas que apresentarem erros devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do Banco da Amazônia para a correção ou substituição. O BANCO DA AMAZÔNIA, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao Banco da Amazônia.

**7.2.** Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no subitem acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.

**7.3.** É vedado o pagamento antecipado.

**7.4.** É permitido ao Banco da Amazônia descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

**7.5.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Banco da Amazônia, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), acrescido dos encargos, calculados da seguinte forma:

$$EM = I \times VP \times N$$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

I=Índice de atualização financeira, calculado como:  $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$ ;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** Não será permitida a subcontratação do objeto deste contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.1.** Executar o objeto do contrato de acordo com todos os termos estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos que amparam a contratação.

**9.1.2.** Obedecer rigorosamente a todos os prazos contratados;

**9.1.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

**9.1.4.** dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante ao cumprimento dos serviços e prazos contratados;

**9.1.5.** prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos bens e serviços objeto do contrato;

**9.1.6.** Manter absoluto sigilo sobre todos os processos, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados que venham a ser disponibilizados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em razão da execução dos serviços contratados;

**9.1.7.** Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;

**9.1.8.** Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;

**9.1.9.** Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativa para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, etc.;

**9.1.10.** Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;

**9.1.11.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto ao objeto do contrato.

**9.1.12.** A CONTRATADA será responsável pelos danos de qualquer natureza que acarretar ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência por parte de seus empregados ou prepostos, na administração e execução dos serviços contratados, desde que devidamente comprovado.

## **9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**9.2.2.** Exercer a Fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 13.303/2016 e Art. 99 do Regulamento do Banco da Amazônia;

**9.2.3.** Atestar através do Fiscal Técnico do Contrato as Notas Fiscais/ Fatura de Serviços correspondentes às etapas executadas, após a verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento;

**9.2.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

**9.2.5.** Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, desde que receba com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento daquela Nota Fiscal/Fatura e que a realização dos serviços esteja devidamente comprovada pelo setor competente e de acordo com o requerido neste Contrato;

**9.2.6.** Promover a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo instalações sanitárias, vestiários com armários guarda-roupas, local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e outras que se apresentarem necessárias.

**9.2.7.** Receber o preposto do CONTRATADO, devidamente identificados, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.

**9.2.8.** Cuidar para que os empregados do CONTRATADO somente recebam ordens para a execução de tarefas, do Preposto da empresa contratada.

**9.2.9.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades ou acerca de falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-las.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO**

**10.1.** A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

**10.1.1.** A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;

b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pelo Banco da Amazônia, salvo se o fiscal técnico do Contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do Contrato;

**10.1.2.** A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

a) os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;

b) as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo;

c) as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

d) a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;

e) a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;

f) a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

**10.2.** As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

a) instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do Banco da Amazônia, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;

b) as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Contrato do Banco da Amazônia; e

c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do Banco da Amazônia;

**10.3.** As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do Banco da Amazônia.

**10.4.** Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;

b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

- c) a correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
- d) as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- e) as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**

**11.1.** O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ocorrer por meio de:

- a) reajuste:** instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;
- b) revisão:** instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

**11.2.** O reajuste deve ser concedido de ofício pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A. e deve observar a seguinte fórmula:

$$R = P_0 [(IPCA_1 / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = Valor do reajuste

P<sub>0</sub> = Preço base proposto

IPCA = Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplio, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

IPCA<sub>1</sub> = Índice referente ao mês de aniversário da data de apresentação da proposta.

IPCA<sub>0</sub> = Índice referente ao mês da apresentação da proposta.

**11.3.** Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus devem ser solicitadas dentro de 30 (trinta) dias da data da anualidade da proposta comercial, acompanhada de demonstração analítica de alteração dos custos por meio de apresentação e planilha de Custo e Formação de Preços. Caso a solicitação seja feita após ultrapassado esse prazo, os seus efeitos incidirão a partir da data de recebimento do pedido, sem efeitos retroativos.

**11.4.** No caso de não observância ao disposto no item antecedente serão considerados renunciados pela CONTRATADA os reajustes, bem como as revisões contratuais com o encerramento do contrato.

**11.5.** Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, o reajuste será provocado pelo CONTRATANTE.

**11.6.** A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

- a)** dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b)** da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e

outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

**11.6.1.** A revisão que não for solicitada durante a vigência do Contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.

**11.6.2.** Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do Contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao CONTRATANTE, reduzindo-se o preço.

**11.6.3.** Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o CONTRATANTE absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

**11.7.** Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

**11.7.1.** O CONTRATANTE poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1.** A rescisão poderá ocorrer:

- I. Mediante distrato pela inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais;
- II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação desde que haja conveniência para o Banco, precedida de autorização escrita e fundamentada mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias consecutivos, e
- III. Judicialmente nos termos da legislação.

**12.2.** Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão do Contrato, oriundo da contratação, as situações descritas nos subitens abaixo:

- a) Paralisação injustificada dos serviços;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto do Contrato;
- d) A cessão ou transferência do contrato;
- e) O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- g) A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) A dissolução da sociedade;
- i) A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- j) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;



- k) O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;
- l) A utilização pela CONTRATADA de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- m) O conhecimento, ainda que, “a posteriori”, de fato ou ato que afete a idoneidade da CONTRATADA ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;
- n) Razões de interesse público;
- o) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- p) Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS para com seus empregados;
- q) Utilizar em benefício próprio ou de terceiras informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições.

**12.3.** O Banco da Amazônia poderá, a qualquer tempo, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o Contrato, para efeito de rescisão, sem que, por esse motivo, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, salvo previsão em lei.

**12.4.** Também poderá ocorrer rescisão quando:

- a) Não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.
- b) Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- c) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

**12.5.** A rescisão acarretará, de imediato, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**12.6.** Na rescisão do Contrato, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA multa prevista neste contrato.

**12.7.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e o direito à ampla defesa.

**12.8.** As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão deste Contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Banco poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações previstas no Termo de Referência e na minuta do contrato, aplicar as penalidades previstas nas leis nº 13.303/16:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do ajuste;

III – Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor da respectiva fatura, quando houver atraso parcial na execução do objeto do contrato enquanto perdurar o inadimplemento;

IV - Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Banco pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**13.2.** O atraso na entrega do produto superior a 30 (trinta) dias consecutivos, poderá ensejar, a exclusivo critério do Banco, a rescisão do Contrato.

**13.3.** A rescisão do contrato provocada pela CONTRATADA implicará, de pleno direito, a cobrança pelo Banco de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

**13.4.** Nenhuma penalidade será aplicada pelo Banco sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.5.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultada a defesa prévia, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**13.6.** O valor das multas apurado, após o processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao Banco

**13.7.** Inexistindo pagamento devido ao Banco, ou sendo este insuficiente, caberá à parte contrária efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do Banco.

**13.8.** Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no item acima, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO CONTRATANTE**

**14.1.** Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao CONTRATANTE as seguintes práticas:

**a)** Fraudar o presente Contrato;

**b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;

**c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou

**d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato; e

**e)** Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 11.129/2022, Lei n. 13.303/15, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

**14.2.** A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao CONTRATANTE, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

**a)** Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;

**b)** Publicação extraordinária da decisão condenatória.

**14.2.1.** Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

**14.2.2.** As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

**14.2.3.** A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

**a)** Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

**b)** Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

**c)** No sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

**14.2.4.** A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

**14.3.** A prática de atos lesivos ao CONTRATANTE será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Gestor do Contrato e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

**14.3.1.** Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o Banco da Amazônia deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

**14.3.2.** Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 13.303/16 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

**14.3.3.** A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União.

**14.3.4.** O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Banco da Amazônia resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

**14.3.5.** O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 11.129/2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto n. 11.129/2022.

**14.4.** A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

**14.5.** As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

**14.6.** Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE**

**15.1.** Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do CONTRATANTE. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao CONTRATANTE, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao CONTRATANTE, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO**

**16.1.** A CONTRATADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos no Código de Condutas e Integridade do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., cuja íntegra esta disponibilizada no site do Banco da Amazônia S.A. ([www.bancoamazonia.com.br](http://www.bancoamazonia.com.br)), bem como assinar o **Termo de Compromisso de Política Anticorrupção – Adendo 3 do contrato**, e **Termo de Confidencialidade e Sigilo de Dados e Informações – Adendo 4 do contrato**, que integram o presente Contrato.

**16.2.** O CONTRATANTE reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao CONTRATANTE dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua solicitação.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS**

**17.1.** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de Dados consoante às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) sempre que lhe couber, em virtude da execução do objeto deste contrato, o tratamento de dados pessoais, além de atender às demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais da CONTRATANTE, o que inclui os Dados dos clientes desta.

**17.2.** Todo tratamento de Dado decorrente da implementação deste contrato deve seguir as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as diretrizes abaixo elencadas:

I. Diretrizes de tratamento. Considerando que competirá à CONTRATANTE as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo, portanto, controladora) e que a CONTRATADA realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE (sendo, portanto, Operadora), a CONTRATADA seguirá estritamente as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais atinentes às finalidades do contrato, devendo observar rigorosamente o cumprimento das normas aplicáveis.

II. A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

III. Solicitações de Titulares. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE sobre quaisquer reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais que ocorram em virtude deste Contrato, atentando ao prazo máximo de 24h.

IV. Confidencialidade e Sigilo. Os termos de confidencialidade e sigilo para o tratamento de dados e informações estão descritos no APÊNDICE A - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES deste contrato, sendo sua formalização, parte integrante e indispensável desta cláusula.

V. Registro de atividades. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar e a identificação de quem as realizou.

VI. Governança e segurança. A CONTRATADA deverá garantir a implementação de medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que os ambientes físicos ou lógicos utilizados no tratamento de Dados são estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas, governança e princípios gerais previstos em Lei, além das demais normas regulamentares aplicáveis.

VII. Subcontratação de operadores. A CONTRATADA somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA deverá celebrar um contrato escrito com estes subcontratados para (i) obrigá-los à condições de tratamento de dados semelhantes às impostas por este Contrato em relação à CONTRATADA, no que for aplicável aos Serviços subcontratados; (ii) descrever os Serviços subcontratados; (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Subcontratado deverá implementar.

VIII. Conformidade da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e subcontratadas com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos serviços e deverá fornecer à CONTRATANTE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado. Os relatórios deverão incluir, no mínimo: (i) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais; (ii) as medidas de segurança; (iii) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança; (iv) as inconformidades relacionadas as medidas organizacionais; (v) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança; (vi) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais; e (vii) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

IX. Monitoramento de conformidade. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este Contrato.

X. Notificação. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24h (vinte e quatro) horas: (i) qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus subcontratados; (iv) qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade da proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.



XI. Colaboração. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE: (i) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; (ii) e no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais.

XII. Propriedade dos Dados. O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados da CONTRATANTE ou dos clientes desta para a CONTRATADA ("Dados"). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão sendo de propriedade da CONTRATANTE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

XIII. Tratamento de dados no exterior. Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

XIV. Atuação restrita e vedação de compartilhamento sem autorização. A CONTRATADA não poderá usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato sem autorização expressa da CONTRATANTE.

XV. Adequação legislativa. Caso exista modificação dos textos legais ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato à CONTRATANTE, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XVI. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

XVII. Solicitação de Dados ou Registros. Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável, ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a CONTRATANTE antes de fornecê-los, se possível.

XVIII. Devolução dos Dados. A CONTRATADA se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a CONTRATANTE solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, a CONTRATADA não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

XIX. Caso os Dados da CONTRATADA estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade da CONTRATANTE em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a CONTRATADA deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

**17.3.** A CONTRATADA somente poderá tratar Dados Pessoais e/ou Dados Pessoais Sensíveis diante o objeto deste Contrato: dentro de uma hipótese legal adequada da Lei 13.709/2018; proporcionando a devida transparência do tratamento e demais exigências da LGPD aos Titulares de Dados; e mediante comprovada ciência dos Titulares de Dados sobre os termos de tratamento de seus respectivos dados pessoais:

I. A comprovação da transparência à CONTRATADA pode ser realizada por meio da disponibilização de Contrato, Aviso de Privacidade ou congênere devidamente cientificado pelo titular dos dados, contendo no mínimo as seguintes informações sobre o tratamento: base legal, quais dados serão tratados, finalidade do tratamento, informações sobre o compartilhamento



de dados, informações sobre possíveis transferências internacionais de dados, inclusive por parte da CONTRATANTE e tempo de guarda dos dados de forma a respaldar os tratamentos de dados relacionados ao objeto deste contrato.

II. A ciência dos Titulares de Dados sobre os termos de tratamento dos seus Dados descrita no caput, poderá ser comprovada por meio de Contratos, Termos de Ciência e Concordância ou congêneres em meios físicos e digitais devidamente assinados ou marcados por meio checkbox que passarão a compor o processo do titular estando disponíveis a qualquer tempo.

III. Todo processo de atendimento as exigências descritas nessa cláusula deverão ser validado pela CONTRATANTE, inclusive, nos casos de qualquer alteração no processo.

IV. A solicitação de dados sensíveis relacionados à biometria, ocorrerá para eficiência e eficácia dos processos relacionados à segurança corporativa e ao combate a fraudes.

V. O envio das comprovações de ciência dos titulares deverão ser devidamente armazenadas pela contratada e disponibilizadas a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, de forma estruturada e identificada, sempre que solicitado.

VI. A validação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais acerca do tratamento de Dados.

**17.4.** A CONTRATADA será responsável por estabelecer instrumentos contratuais e/ou procedimentos adequados aos tomadores finais em consonância com as exigências da LGPD e com as demais legislações pertinentes. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso no caso de danos e prejuízos causados pela CONTRATADA decorrentes de instrumentos contratuais e procedimentos inadequados ou inconformes com a legislação vigente.

**17.5.** O descumprimento das cláusulas contidas neste contrato, poderá ensejar na rescisão imediata pela CONTRATANTE e acarretará no ressarcimento, por parte da CONTRATADA aos prejuízos causados à CONTRATANTE, além da possibilidade da aplicação de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor do último faturamento decorrente deste Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e outras penalidades previstas, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações de tratamento de dados contidas neste Contrato.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de ....., Estado do ....., para a solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

**18.2.** E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Belém-PA..... de .....de 202.....

Pelo Banco da Amazônia:

.....

.....

Pela CONTRATADA:

.....

Testemunhas:

1ª.....

Nome:

CPF:

2ª.....

Nome:

CPF:

**PREGÃO ELETRÔNICO 90029/2025****ANEXO VII – ADENDO 3 DO CONTRATO****TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Política Anticorrupção, Política de Responsabilidade Socioambiental e da Política de Relacionamento com Fornecedores do Banco da Amazônia da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção Brasileira”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);

b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;

c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;

d) candidato ou candidata a cargo político;

e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou

f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);

g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:

g.1.) influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu escritório, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir O Banco da Amazônia ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;

g.2.) assegurar vantagem imprópria;

g.3.) induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir O Banco da Amazônia ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou

g.4.) fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando O Banco da Amazônia ou seus negócios, se obrigam a:

a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;

b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do Banco da Amazônia, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do Banco da Amazônia; e

c) observar, no que for aplicável, o Programa de *Compliance* do Banco da Amazônia, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, O Banco da Amazônia incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 11.129/2022.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao Banco da Amazônia, por meio do Canal de Denúncias ..... e no telefone .....

Fica esclarecido que, para os fins do Contrato, a CONTRATADA é responsável, perante O Banco da Amazônia e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao Contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....  
(Local e Data)

.....  
(representante legal)

**PREGÃO ELETRÔNICO 90029/2025****ANEXO VIII – ADENDO 4 DO CONTRATO****TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES**

Este Termo de Compromisso é celebrado entre:

**BANCO DA AMAZÔNIA**, Endereço Avenida Presidente Vargas, 800, Belém, Pará, inscrito no CNPJ/MF 04.902.979/0001-44, neste ato representadas pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal do Contrato, abaixo assinado (“CONTRATANTE”), e a [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], Endereço [ENDEREÇO DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ/MF [CNPJ DA CONTRATADA], neste ato representadas por seus sócios-administradores, na forma de seu contrato social e pelo seu Preposto, todos abaixo assinados (“CONTRATADA”), CONTRATANTE e CONTRATADA em conjunto denominadas como Partes:

CONSIDERANDO QUE as Partes, por meio do contrato [NÚMERO DO CONTRATO] (“Contrato”), estão estabelecendo uma relação jurídica para a prestação de serviços especializados em [OBJETO DO CONTRATO], pela CONTRATADA à CONTRATANTE sendo que para serem executados, necessariamente incluem o acesso, o conhecimento e o tratamento de dados e informações corporativas da CONTRATANTE pela CONTRATADA, além do uso de equipamentos, de recursos computacionais e outros que envolvam a possibilidade de divulgação de informações restritas, de exclusivo interesse da CONTRATANTE, sob a posse, guarda e domínio da CONTRATADA;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si informações classificadas como restritas e/ou sigilosas, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Restritas e/ou sigilosas, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso e Sigilo de Dados e Informações (“Termo”), o qual se regerá pelas considerações acima, bem como, **pelas considerações que forem pertinentes constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).**

**1. OBJETO**

1.1. Este Termo tem por objeto exclusivo proteger as Informações Confidenciais que venham a ser fornecidas ou reveladas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, bem como disciplinar a forma pela qual elas devem ser utilizadas pela CONTRATADA.

1.2. Todas as informações ou dados revelados ou fornecidos, direta ou indiretamente, pela CONTRATANTE ou por terceiros em nome desta à CONTRATADA, ou obtida por esta de forma lícita, independentemente de divulgação explícita, em quaisquer meios de armazenamento ou transmissão e independente do formato, rotulação ou forma de envio, devem ser tratadas como Informações Confidenciais.

1.3.A CONTRATADA reconhece que as Informações Confidenciais são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE ou são advindas de terceiros e estão sob sua responsabilidade.

1.4.As Informações Confidenciais poderão estar contidas e serem transmitidas por quaisquer meios, incluindo, entre outros, as formas escritas, gráfica, verbal, mecânica, eletrônica, digital, magnética ou criptográfica.

## **2. RESTRIÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

2.1.A CONTRATADA reconhece a importância de se manter as Informações Confidenciais em segurança e sob sigilo, mesmo após o término de vigência do presente Termo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE, a qualquer terceiro estranho a este Termo.

2.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a CONTRATADA obriga-se a:

(i) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que lhe forem fornecidos pela CONTRATANTE e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

(ii) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo ou comercializar a terceiros;

(iii) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;

(iv) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (a) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (b) informações relativas aos materiais de acesso restrito da CONTRATANTE salvo autorização da autoridade competente.

(v) Não utilizar, reter, duplicar, modificar, adulterar, subtrair ou adicionar qualquer elemento das Informações Confidenciais que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pela CONTRATANTE para finalidades específicas;

(vi) Não modificar ou adulterar as Informações Confidenciais fornecidas pela CONTRATANTE, bem como não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas Informações Confidenciais;

(vii) Armazenar e transmitir as Informações Confidenciais digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;

(viii) Devolver à CONTRATANTE, ou a exclusivo critério dessa destruir, todas as Informações Confidenciais que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação; e

(ix) Informar imediatamente a CONTRATANTE qualquer violação a este Termo.

### **3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

3.1.A CONTRATADA obriga-se a, sempre que aplicável, atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como seguir as instruções informadas pela CONTRATANTE quanto ao tratamento dos Dados Pessoais que teve acesso em função do presente Termo.

3.2.A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE: i) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e ii) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

3.3. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da relação estabelecida com a CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este Termo, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da relação negocial conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato a CONTRATANTE, que terá o direito de resolver a relação negocial sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. A CONTRATADA declara estar ciente de que o manuseio inadequado das Informações Confidenciais, sua divulgação ou revelação não autorizada a quaisquer terceiros representarão, por si só, prejuízo ao patrimônio, à imagem e reputação da CONTRATANTE, e implicará em sua responsabilização civil ou criminal, de acordo com a violação verificada, obrigando-se ao ressarcimento das perdas e danos decorrente.

4.2. A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a CONTRATADA, além de sanções penais cabíveis, ao pagamento a CONTRATANTE e a terceiros pelas perdas e danos, diretos e indiretos, decorrentes do evento de descumprimento, facultada ainda a CONTRATANTE a rescisão do presente Termo e demais acordos que estiverem vigentes com a CONTRATADA.

4.3. Este Termo não impõe obrigações à CONTRATADA com relação às Informações Confidenciais que (i) já sejam lícita e comprovadamente de conhecimento da CONTRATADA anteriormente à da sua divulgação pela CONTRATANTE; (ii) sejam ou venham a se tornar de conhecimento público, sem qualquer intervenção da CONTRATADA e (iii) sejam divulgadas à CONTRATADA por qualquer terceiro que as detenham em legítima posse, sem que isto constitua violação de dever de confidencialidade previamente assumido com a CONTRATANTE.



4.4. Se a CONTRATADA vier a ser obrigada a divulgar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer ordem judicial ou autoridade governamental competente, a CONTRATADA poderá fazê-lo desde que notifique imediatamente a CONTRATANTE, para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4.5. Se a CONTRATADA, na hipótese aqui tratada, tiver que revelar as Informações Confidenciais, divulgará tão somente a informação que foi legalmente exigível e envidará seus melhores esforços para obter tratamento de segredo para quaisquer Informações Confidenciais que revelar, nos precisos dispositivos deste Termo e da lei.

4.6. A CONTRATADA concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com a CONTRATANTE para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado a CONTRATADA que não esteja dentro dos estritos limites legais.

4.7. O presente Termo permanecerá em vigor por prazo indeterminado, independentemente da formalização de qualquer negócio entre as Partes.

4.8. Quaisquer alterações a este Termo somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de termo aditivo firmado entre as Partes.

4.9. O presente Termo será interpretado pela legislação da República Federativa do Brasil e as Partes desde já elegem o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, salvo disposição específica pela legislação aplicável.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

[Local], XX de XXXX de XXXX.

| CONTRATANTE                              | CONTRATADA                                |
|------------------------------------------|-------------------------------------------|
| <hr/> <b>Nome<br/>Gestor do Contrato</b> | <hr/> <b>Nome<br/>Socio/Administrador</b> |
| <hr/> <b>Nome<br/>Fiscal do Contrato</b> | <hr/> <b>Nome<br/>Preposto</b>            |

**PREGÃO ELETRÔNICO 90029/2025**

**ANEXO IX – ADENDO 5 DO CONTRATO**

**MATRIZ DE RISCOS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional visando à elaboração, emissão, implantação, desenvolvimento e acompanhamento dos seguintes programas e laudos ocupacionais: a. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), nos termos da NR-1; b. Análise Ergonômica do Trabalho (AET), em conformidade com as diretrizes da NR-17; c. Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), em atendimento à legislação previdenciária, bem como às NRs 15 e 16; d. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), em conformidade com a NR-7

| <b>Categoria</b>                      | <b>Descrição</b>                                                           | <b>Consequência</b>                                                                      | <b>Medidas mitigadoras</b>                                                                                       | <b>Alocação do risco</b> |
|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>Risco de Tempo e Qualidade</b>     | Atraso no início dos serviços                                              | Descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma da Ordem de Serviço (OS).          | Redefinir prazos sem alterar o prazo total, com alocação de mais recursos humanos.                               | Contratada               |
|                                       | Baixa qualificação técnica da empresa ou dos profissionais                 | Não homologação dos produtos entregues pelo Banco.                                       | Realizar reunião com o preposto da contratada, exigindo pré-avaliação dos entregáveis.                           | Banco                    |
|                                       | Fatores de força maior ou alterações no escopo por parte do Banco          | Aumento de custos.                                                                       | Solicitar revisão do preço com aprovação da Diretoria.                                                           | Banco                    |
| <b>Risco da Atividade Empresarial</b> | Alterações no enquadramento tributário ou mudança da atividade empresarial | Aumento ou redução dos lucros da empresa.                                                | Realizar planejamento tributário adequado.                                                                       | Contratada               |
|                                       | Aumento dos preços de mercado dos serviços                                 | Solicitação de repactuação acima da inflação.                                            | Negociação direta.                                                                                               | Banco                    |
|                                       | Aumento dos custos de mão de obra (dissídio)                               | Elevação do custo dos serviços.                                                          | Negociação.                                                                                                      | Banco                    |
|                                       | Aumento dos custos operacionais                                            | Aumento do valor contratual.                                                             | Planejamento e negociação conjunta.                                                                              | Banco e Contratada       |
| <b>Risco Tributário e Fiscal</b>      | Recolhimento incorreto ou falta de recolhimento de tributos                | Geração de débitos ou créditos tributários.                                              | Realizar ressarcimento pela contratada ou efetuar retenção dos pagamentos até o limite do valor pago pelo Banco. | Contratada               |
| <b>Risco Operacional</b>              | Substituição de empregados sem anuência do Banco                           | Impacto nos prazos e na qualidade dos serviços devido à nova ambientação do colaborador. | Intensificar a fiscalização contratual.                                                                          | Banco                    |
|                                       | Ausência de preposto                                                       | Dificuldades na comunicação e                                                            | Fiscalização constante.                                                                                          | Banco                    |

|                        |                                                                                  |                                                                                         |                                                                      |                    |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|--------------------|
|                        |                                                                                  | acompanhamento da execução do contrato.                                                 |                                                                      |                    |
|                        | Não realização de reunião de iniciação contratual                                | Falta de entrega de documentos obrigatórios, como cronogramas e apresentação da equipe. | Fiscalização rigorosa.                                               | Banco              |
|                        | Alta rotatividade de mão de obra                                                 | Atrasos e descumprimento dos prazos contratuais.                                        | Reuniões frequentes com o preposto e intensificação da fiscalização. | Banco              |
|                        | Descumprimento das normas de segurança da informação (termo de responsabilidade) | Violações aos normativos internos.                                                      | Reuniões com o preposto e fiscalização rigorosa.                     | Banco e Contratada |
|                        | Pagamentos indevidos (valores superiores ao devido)                              | Impacto negativo nos resultados operacionais do Banco.                                  | Ressarcimento imediato ao Banco.                                     | Banco e Contratada |
| <b>Riscos Internos</b> | Não aplicação de multas e glosas previstas                                       | Prejuízos financeiros para o Banco.                                                     | Exigir ressarcimento ao Banco.                                       | Banco              |
|                        | Falta de notificações à contratada                                               | Prejuízo na condução de processos administrativos tempestivos.                          | Gestão e fiscalização ativa.                                         | Banco              |
|                        | Ausência de livro de ocorrências                                                 | Falta de evidências formais de acompanhamento do contrato.                              | Gestão e fiscalização.                                               | Banco              |
|                        | Não nomeação de fiscal do contrato                                               | Descumprimento dos normativos internos.                                                 | Gestão e fiscalização.                                               | Banco              |
|                        | Não realização de repasses de conhecimento e treinamentos necessários            | Deficiência no acompanhamento e na gestão do contrato.                                  | Gestão e fiscalização constante.                                     | Banco              |